



**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2024**

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Auditório Casa da Música, em Óbidos, reuniu ordinariamente a Assembleia Municipal, pelas dezoito horas e quarenta e cinco minutos tendo estado presentes o Senhor Presidente da Assembleia Municipal e os membros eleitos: Fernando Jorge Sousa e Silva, Pedro Miguel Maldonado de Freitas, Luís Miguel Gonçalves de Oliveira, Anabela Blanc Capinha Corado, Ivone Maria da Silva Cristino, Fernando Jorge Duarte Ângelo, Susana Isabel da Cruz Jacinto Costa, Joana dos Santos Silva Machado, Hugo Leitão Henriques, António Miguel Franklim Marques, Ricardo José da Mata Antunes, Ricardo José Querido Faria, Pedro João Paulo dos Santos Filipe, José Manuel Lopes Marques, Ilda Maria Nuno da Cruz Figueiredo, Sílvia Maurício Correia, António Américo Frade Mendes, João Pedro Correia Serrenho, Ana Catarina Brás de Carvalho, Hélder José Mineiro Mesquita, Natália Maria Saramago Leandro, Heitor Carvalho da Conceição, José Pedro Rolim Horta, Ricardo Miguel Pereira Duque, Sandrina Isabel Marques Patriarca, João Paulo Herculano Rodrigues, Dionísia Maria Leandro Teotónio D. Félix, Frederico de Deus Lopes. -----

Estiveram ainda presentes: O Presidente da Câmara Municipal Filipe Daniel, os Vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa, Vítor Rodrigues, José Pereira, Ana Margarida Reis e Telmo Félix. -----

Faltaram os Membros: Luís Manuel Ferreira Cunha, substituído por Susana Isabel da Cruz Jacinto Costa, Vanda da Silva Monteiro Ribeiro, substituída por António Miguel Franklim Marques, José Carlos Ribeiro Capinha, substituído por Ilda Maria Nuno da Cruz Figueiredo, Vanda Filipa da Conceição Sousa, substituída por António Américo Frade Mendes, Lénia Capinha Lameiro, substituída por João Pedro Correia Serrenho e Albino Agostinho de Sousa, substituído por Ana Catarina Brás de Carvalho. -----

**ORDEM DO DIA**

---O Senhor Presidente da Assembleia municipal iniciou a sessão cumprimentando todos os presentes passando, de seguida, a palavra à Segunda-Secretária para ser feita a chamada apurando os deputados presentes e substituídos da sessão. -----

---O Senhor Presidente da Assembleia questiona os grupos municipais presentes se estes têm algum elemento para apresentar ao cargo de 2ª Secretária uma vez que a efetiva não pode estar presente. O Grupo Municipal do PSD apresenta como proposta para integrar a mesa, a deputada em regime de substituição Ilda Cruz e os restantes não fazem qualquer proposta. De seguida, procedeu-se à votação por escrutínio secreto, sendo esta feita com votos de sim, não ou em branco, visto ser apenas uma candidata. O resultado foram vinte e dois votos a favor e três votos em branco e um voto nulo, sendo a deputada em regime de substituição Ilda Cruz eleita para 2ª Secretária da Mesa em exercício na presente Sessão. -----

**PONTO 1 – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** -----



## Assembleia Municipal de Óbidos

Ata n.º 17

Sessão Ordinária de 30 de setembro de 2024

---Sr.<sup>a</sup> Helena Paulo, de Óbidos, intervém dizendo que a parte de trás da rua que circunda a creche se encontra em muito mau estado e que com a chegada do Inverno pode piorar. -----

De seguida, manifesta o seu agrado com o corte do trânsito na rua da farmácia, pois como não há trânsito podem não existir barracas nos eventos. -----

Menciona a Rua Direita e diz que da maneira que está, com os expositores das lojas do lado de fora, dificulta muito a passagem das pessoas, que cada vez são mais, principalmente quando chegam grupos de excursões e sempre que é necessário passar algum carro. Menciona também a rua Josefa de Óbidos, das esplanadas, e diz que “não tem jeito andar a passar no meio dos almoços e dos jantares dos restaurantes”. -----

Acrescenta que é essencial ter alguém a tempo inteiro nos cemitérios para manter a boa condição destes. -----

---Sr. Presidente da Câmara Municipal começa por cumprimentar todos os presentes. Agradece à Sra. Helena as questões por esta colocadas. -----

Refere que a Rua S. João de Deus irá começar a ser intervencionada nos próximos dias. De seguida, os procedimentos seguirão para a rua junto ao Centro de Gestão Agrícola de Óbidos e depois farão o recorte até à zona do aqueduto. Posteriormente será feita a alteração da circulação do trânsito num único sentido, bem como a construção de passeios. -----

O corte do trânsito na rua da farmácia surge do abuso de pessoas que por lá passavam e ignoravam o sinal de sentido proibido e que só permitia o trânsito para a farmácia. Tiveram a necessidade de cortar o trânsito também por uma questão de segurança. Irá ser colocado um pilarete rebatível para, caso haja a necessidade, as viaturas médicas e forças de segurança pública o rebaixarem e conseguirem passar, sendo que todas as outras viaturas ficarão impedidas de transitar. Irão também ser colocados bancos para que seja um ponto de descanso. Reconhece que possam haver pessoas com dificuldades de mobilidade e que estas se podem dirigir a outra farmácia do concelho que tenha melhor acessibilidade. -----

Diz-se preocupado com a questão da Rua Direita e diz que ficou determinado que esta teria uma regularização segundo o que o regulamento prevê. -----

Relativamente à Rua da Josefa de Óbidos, irão intervir para melhorar as condições desta. -----

Diz que existe uma preocupação tanto com a parte interior como com a parte exterior dos cemitérios. Está previsto colocar um recurso humano no território para esse Serviço, algo que até à data ainda não foi possível. Menciona a dificuldade em arranjar recursos humanos para essa área específica. -----

**PONTO 2 – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

---Aprovação de Atas: -----

---Foi presente a Ata da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 25 de junho de 2024. -----



## Assembleia Municipal de Óbidos

3

Ata n.º 17

Sessão Ordinária de 30 de setembro de 2024

---Foi aprovada por unanimidade. -----

---**Aprovada em minuta por unanimidade.** -----

---O Sr. Presidente da Assembleia menciona um voto de pesar recebido por parte da deputada Sílvia Correia, que foi enviado para os líderes de bancada. A 1ª Secretária procede à leitura do texto assinado pela CDU: -----

“Voto de Pesar -----

Em 14 de Julho de 2024, faleceu António Henriques Ribeiro, à data membro da Assembleia de Freguesia de Gaeiras, eleito pela CDU-Coligação Democrática Unitária. António Henriques Ribeiro era católico e militante do Partido Comunista Português. ----- Fazia parte da Comissão Concelhia de Óbidos daquele partido e tinha como uma das suas tarefas a distribuição do Avante, na Freguesia das Gaeiras. ----- António Henriques Ribeiro, antes do 25 de Abril de 1974, participou em iniciativas da Juventude Operária Católica. -----

Foi também, no passado, membro da Assembleia Municipal de Óbidos e candidato a Presidente da Câmara Municipal, tendo sido participante assíduo nas mesas de voto de atos eleitorais. -----

Ao longo da sua vida António Henriques Ribeiro desempenhou diversos cargos nos órgãos sociais das coletividades da Freguesia das Gaeiras, terra que adotou como sua e morava há mais de cinquenta anos e onde era conhecido por “Tóino da Pipa”. ----- António Ribeiro definia-se como artista plástico de profissão, isto é, na arte da pintura, cerâmica e escultura. -----

A Freguesia das Gaeiras deve ao “Tóino da Pipa” o notável trabalho realizado na recuperação da imagem de Nossa Senhora de Fátima, pertencente à Igreja de Nossa Senhora da Ajuda, padroeira da freguesia. -----

Durante vários anos, a pedido da Junta de Freguesia de Gaeiras, concebeu e executou o presépio junto ao “Pombal”. É também obra sua, a escultura junto ao riacho que atravessa a “Caldeira”, local onde, em tempos idos, as mulheres lavavam a roupa. ----- de Nossa Senhora de Fátima, painéis esses que foram colocados em diversas freguesias do Concelho de Óbidos. -----

António Henriques Ribeiro, pela sua maneira de ser afável e sempre disponível para ajudar o próximo, granjeou ao longo dos anos um grande respeito e consideração da população deste Concelho. -----

Por isso, reconhecendo o trabalho e o envolvimento social desenvolvidos por este seu filho adotivo (António Henriques Ribeiro) ao longo destes mais de 50 anos, a Assembleia Municipal de Óbidos, reunida na sessão ordinária de 30/09/2024, decide manifestar o seu voto de pesar e guardar um minuto de silêncio. -----

Óbidos, 30/09/2024 -----

CDU-Coligação Democrática Unitária. -----

Sílvia Correia” -----

---Foi Colocado à votação, tendo sido aprovado por unanimidade. -----

---**Aprovado em minuta por unanimidade.** -----

---Foi cumprido um minuto de silêncio -----

---O Sr. Deputado José Manuel Marques intervém e começa por cumprimentar todos os presentes. -----

Pede ao Sr. Presidente da Câmara um ponto de situação sobre a construção do novo quartel da GNR. -----



## Assembleia Municipal de Óbidos

4

Ata n.º 17

Sessão Ordinária de 30 de setembro de 2024

Relativamente à limpeza de terrenos devido à época dos incêndios, pergunta qual a adesão dos proprietários para a limpeza determinada por lei junto às habitações e que penalidades houve dessa não adesão. Diz ter tomado conhecimento, na sua zona, de intervenções feitas por parte da Câmara para a limpeza coerciva do espaço junto às habitações e pede também um ponto de situação. -----

Questiona se está previsto para breve a execução de algum exercício municipal de Proteção Civil. -----

Relativamente à questão da pintura de passadeiras pede um ponto de situação. -----

Diz-se preocupado com a proliferação de *graffitis* por todo o concelho, desde edifícios públicos a edifícios privados e diz ser necessário tomar atenção a essa situação pois pode afetar a imagem do concelho e conseqüentemente o turismo. -----

Por fim, e em nome da Comissão de Moradores da Urbanização Fonte dos Corações em Gaeiras, na qual exerce a função de presidente, anuncia a realização de um evento musical no próximo dia 5 de outubro, patrocinado pela Junta de Freguesia de Gaeiras, a ter lugar na zona verde do Pinheiro Manso. Deixa um convite aos presentes. -----

---A Sr.<sup>a</sup> Deputada Joana Machado toma a palavra e começa por cumprimentar todos os presentes. Diz que, como vai deixar de fazer parte da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, quer agradecer à Assembleia e a todos os elementos dessa Comissão de Óbidos. Deseja sorte aos que a vão suceder. -----

---A Sr.<sup>a</sup> Deputada Sílvia Correia intervém e cumprimenta todos os presentes. No seguimento da intervenção da Sra. Helena, menciona a rua dos autocarros e diz que esta está cheia de buracos, sendo que quando está a chover quem espera na paragem do autocarro fica molhado pois os carros não reduzem a velocidade. Pede que essa rua seja arranjada. -----

Menciona a publicação do decreto de lei 102/2023 de 7 de novembro que é referente às Unidades de Saúde Locais, sendo que Óbidos, Peniche, Bombarral e Caldas da Rainha não integram nenhuma Unidade de Saúde Local. Questiona se o Sr. Presidente tem conhecimento de qual a razão de Óbidos não fazer parte de nenhuma ULS, à data. -----

---A Sr.<sup>a</sup> Deputada Anabela Blanc toma a palavra e questiona se já existe finalidade para o uso dos antigos armazéns da Coopercaldas, pois são um edifício que é da Câmara e está há muitos anos sem uso. -----

---O Sr. Deputado Miguel Oliveira começa por cumprimentar todos os presentes. Informa que também cessou funções na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens e deseja muita sorte e empenho aos sucessores. Diz que, mais uma vez, Óbidos irá ter uma nova edição do Festival Folio e realça o impacto deste a nível nacional e internacional. -----

---O Sr. Deputado Fernando Ângelo toma palavra e começa por cumprimentar todos os presentes. Agradece às pessoas que cessaram as suas funções na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens. -----

Diz-se “defensor nato do Serviço Nacional de Saúde” e não abdica deste, sendo este um pilar base da Constituição. Diz que lhe parece haver agendas ocultas que querem



## Assembleia Municipal de Óbidos

5

Ata n.º 17

Sessão Ordinária de 30 de setembro de 2024

transformar o SNS em privado e espera que tal não aconteça. Refere a falta de médicos em Óbidos, tornando difícil para as pessoas a marcação de consultas, mas acrescenta que existe também avaria de equipamentos ou mesmo a ausência destes. As pessoas em Óbidos desconhecem a existência de um dentista no centro de saúde. -----

---O Sr. Deputado Pedro Freitas toma a palavra e cumprimenta todos os presentes. Diz que nos dias 9 e 15 de agosto recebeu duas transferências da Câmara para a sua conta bancária e assumiu que eram relativas a senhas de presença. Questiona o Sr. Presidente da Assembleia acerca dos valores das transferências e pede que sejam notificados quando estas forem feitas. -----

Agradece a intervenção da Sra. Helena e realça o problema por ela mencionado, relativamente à circulação na Rua Josefa de Óbidos, nomeadamente desde o entroncamento com a Rua Padre Nunes Tavares até ao largo de São Pedro. -----

Na estrada principal entre os Casais da Areia e A-dos-Negros não existe linha contínua junto ao limite da faixa de rodagem e há naquela zona, sobretudo à noite, nevoeiros baixos que tornam a circulação muito arriscada e difícil. -----

Pede ao Sr. Presidente que considere a elaboração de um Regulamento Municipal de Ruído para que os munícipes saibam por que linhas se devem guiar. Relativamente às licenças especiais de ruído há dois pontos que não estão a ser verificados e considerados, sendo estes o nível sonoro e a questão da responsabilidade da verificação das condições objetivas permitidas pelas licenças especiais de ruído. -----

---O Sr. Presidente da Assembleia diz que relativamente à questão das senhas de presença que o pagamento foi efetuado até o mês de abril e que para a semana irão receber as senhas referentes à Sessão de junho, ficando em dívida a senha do dia da atual Sessão. -----

---O Sr. Deputado Miguel Oliveira relembra que a Assembleia Municipal não tem uma Comissão para as questões da saúde, tem apenas um representante no Conselho da Comunidade ACES Oeste. Diz que a delegação de competências foi assinada há menos de 2 meses e que o estado dos equipamentos de Óbidos tem a ver com desinvestimento do Ministério da Saúde ao longo da última década. -----

---O Sr. Presidente da Câmara toma a palavra para responder às questões do deputado José Manuel Marques. Diz que, relativamente ao Quartel da GNR, foi lançado a concurso da empreitada com um valor acima de 1,6 milhões de euros, mais IVA, onde existiram quatro propostas, sendo uma delas com o valor de apenas 1 euro para ir ao concurso e três outras propostas com 21% e 22% acima do valor base. Ainda que estivesse contemplado no caderno de encargos a possibilidade de ir além da percentagem que a lei permite, que são os 20% acima do valor base para empreitada, as empresas que concorreram colocaram-se acima desse valor. Relativamente ao ponto situação, diz que estão a tentar arranjar uma empresa pelo mesmo caderno de encargos e pelo mesmo valor base definido que consiga fazer um ajuste direto, tendo 6 meses para o fazer. Fizeram um conjunto de contactos e já existem algumas indisponibilidades não pelo valor, mas sim pelo fato de terem muito volume de trabalho.



Relativamente à época de limpeza de cargas combustíveis, houve um conjunto de 108 autos aplicados pela GNR e 38 foram executados pelos particulares, sendo que há 40 a executar. O valor afeto à regularização por parte da Câmara Municipal de Óbidos foi de cerca de 30 mil euros. -----

Relativamente à Proteção Civil, têm existido algumas iniciativas e reforçaram os DAE. Tem havido uma aposta na formação, nomeadamente no suporte básico de vida e formação para crianças e idosos. Refere ainda iniciativas relativas ao controlo da vespa asiática. Houve uma revisão de todos os equipamentos necessários para proteção de pessoas e bens e realizou-se o exercício “A Terra Treme”. Na Lagoa de Óbidos existiu uma iniciativa privada que consistiu no resgate num desporto náutico. -----

Relativamente à questão das passadeiras, a Câmara fez o reforço da pintura destas também devido ao início do ano letivo. Houve um atraso, pois não havia material em *stock*, mas foi feita a requisição desse equipamento. Uma subempreitada está a fazer a regularização e requalificação da rede viária num procedimento contínuo, onde estão previstos os raies e sinalética vertical e horizontal, bem como as marcas horizontais. A estrada que liga Amoreira ao Vau não está muito boa do ponto de vista da regularização, pelo que Câmara espera reabilitá-la num próximo procedimento. Referiu junto do Chefe de Divisão das Obras e Equipamentos que a EN8 é uma estrada que também necessita das suas marcações avivadas. -----

Diz que os *graffitis* são uma preocupação e que a Câmara vai ter uma atenção especial à situação. -----

Agradece o convite feito pelo deputado José Marques para o evento musical. -----

Agradece também a intervenção dos deputados que fizeram parte da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens e o trabalho destes ao longo dos anos. -----

Em resposta à Sr<sup>a</sup> Deputada Sílvia Correia, que referiu os problemas junto à paragem do autocarro, diz que existe do outro lado um local onde as pessoas não precisam de estar à chuva. Reconhece que essa é uma das vias que necessita de uma requalificação e se for necessário procederão com essa ideia. -----

Relativamente à questão da Unidades Locais de Saúde, diz que Óbidos se insere na ULS do Oeste e foi proposto à Câmara, no âmbito da legislação que o atual Ministério da Saúde propôs em modelo de cuidados de saúde primários, que Óbidos pudesse vir a ser uma das 20 Unidades de Saúde Familiares modelo C, a nível nacional. Estão a avaliar todas as condições, tendo presente que Óbidos tem cerca de 82% dos utentes sem médico de família. A Câmara teve uma reunião com a presidente da ACES, mas esta ainda não conseguiu dar toda a garantia porque a legislação ainda não saiu. -----

Em resposta à intervenção da Sr.<sup>a</sup> Deputada Anabela Blanc, diz que os antigos armazéns da Coopercaldas têm tido vários fins. A Empresa Municipal Óbidos Criativa utilizava grande parte desse espaço para a produção de cenografia e para a arrumação de cenários. No futuro, o espaço vai ser utilizado através de pedidos que têm sido feitos por várias Associações. A Câmara pensou, em tempos, fazer uma requalificação do espaço para criar um Centro Cultural e de Congressos. -----



## Assembleia Municipal de Óbidos

7

Ata n.º 17

Sessão Ordinária de 30 de setembro de 2024

Agradece ao Sr. Deputado Miguel Oliveira a referência ao Festival Literário de Óbidos – FOLIO. -----

Agradece a intervenção do Sr. Deputado Fernando Ângelo. Diz-se também defensor do Sistema Nacional de Saúde e preocupado com aqueles que têm menos possibilidades financeiras para aceder à saúde. Teve uma reunião com a Comissão para a Saúde na Assembleia da República onde foi debatida a questão com especial foco a localização do hospital do Oeste, tendo defendido os principais argumentos para o Município de Óbidos. Realça a falta de médicos a nível nacional. Relativamente à questão da cadeira de dentista, lamenta não ter conhecimento da situação e pede ao deputado que relate a situação para que possa informar a quem compete. -----

Diz concordar com o senhor deputado relativamente aos direitos de passagem e recentemente teve uma reunião com a E-REDES devido aos atrasos que têm surgido nas benfeitorias que são necessárias para o concelho, nomeadamente luminárias e substituição de lâmpadas por *leds*. -----

Relativamente à intervenção do Sr. Deputado Pedro Freitas diz que é necessária uma intervenção na Rua da Josefa de Óbidos. Na rua dos Casais da Areia onde faltam linhas para a orientação do trânsito diz que é um procedimento que pode ser feito à parte e numa frente diferente. Diz ter conhecimento de um regulamento geral de ruído para a situação das obras e fará o possível para o aplicar. -----

**PONTO 3 – NOMEAÇÃO DE QUATRO CIDADÃOS PARA INTEGRAR A COMISSÃO ALARGADA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA ALÍNEA L), DO N.º 1. DO ART.º17.º, DA LEI N.º 147/99, DE 01 DE SETEMBRO, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 142/2015, DE 8 DE SETEMBRO** -----

---Para apreciação e eventual aprovação, foi presente o ofício 69/2024 de 13/09/2024, da CPCJ de Óbidos dirigido à Assembleia Municipal de Óbidos a solicitar a nomeação de representantes de cidadãos eleitores para integrarem a comissão alargada da CPCJ de Óbidos. -----

Para integrar a Comissão Alargada de Proteção de Crianças e Jovens é apresentada uma lista conjunta em que se representam os dois partidos com maior assento municipal. Houve démarches no sentido de conciliar entre o PSD e o PS a apresentação de uma lista conjunta. Neste sentido é proposto manter a Dr<sup>a</sup>. Vanessa Rolim, e propõe-se também a deputada Ivone Cristino, a deputada Vanda Ribeiro e o deputado Pedro Filipe. -----

--- Intervenção da Sr.<sup>a</sup> Deputada Anabela Blanc dizendo que ao ler o normativo lhe parece que se trata da nomeação de quatro cidadãos e não eleição. -----

---O Sr. Presidente da Assembleia esclarece que o voto é essencial para se proceder à nomeação. -----

---O Sr. Deputado José Manuel Marques intervém dizendo ter algumas dúvidas. Questiona onde é o local de trabalho dos membros da CPCJ, com quem estes privam e com quem trabalham e se desse trabalho resulta algum relatório que seja do



conhecimento público ou do Órgão. -----  
---O Sr. Deputado Miguel Oliveira diz que a CPCJ de Óbidos funciona com duas comissões, uma comissão alargada de onde depois é eleita uma comissão restrita que lida com os processos específicos. A leitura, análise e depois a intervenção nesses processos não é da competência da comissão alargada, sendo esta a qual o deputado fez parte juntamente com a deputada Joana Machado. A comissão alargada trabalha nos relatórios que são produzidos anualmente e depois de serem aprovados por esta, tornam-se públicos. Relativamente ao local de trabalho diz que é ao lado da câmara. ---  
---A Srª Deputada Joana Machado acrescenta que agora a CPCJ já tem um espaço próprio para a comissão alargada, mas antes reuniam-se no Espaço Ó. -----

**---Por maioria, a Assembleia Municipal, elegeu por voto secreto que posteriormente nomeou, com vinte sete votos a favor e uma abstenção. quatro cidadãos para integrar a Comissão Alargada de Proteção de Crianças e Jovens, de acordo com o disposto na alínea I), do n.º 1. do art. 17.º, da Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 142/2012, de 8 de setembro, a saber a Drª Vanessa Rolim e os deputados Pedro Filipe, Ivone Cristino e Vanda Ribeiro; -----**

**PONTO 4 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DE JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU DE CHEFE DE DIVISÃO DE GOVERNANÇA, PARA CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS N.º 1, DO ARTIGO 13.º, DA LEI N.º 49/2012, DE 29 DE AGOSTO; -----**

---Para apreciação e eventual aprovação, foi presente o ofício 2024, SACEF, S,31,5469, acompanhado da devida documentação. -----

Assunto: Proposta de designação de júri para abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau-----

Considerando que:-----

I. Na sua reunião ordinária de 27 de setembro de 2019, a Assembleia Municipal deliberou aprovar o número máximo de Divisões e Subdivisões da estrutura flexível dos serviços municipais, conforme proposta do Órgão Executivo Municipal de 23 de agosto de 2019;-----

II. Na sua reunião de 17 de novembro de 2023, a Câmara Municipal deliberou aprovar a criação de mais uma Divisão, para além das seis já existentes, conforme proposta do Presidente da Câmara;-----

III. No Organograma deste município encontram-se previstas as Divisões: Administrativa e Jurídica; Planeamento e Gestão Urbanística; Obras e Equipamentos Municipais; Educação; Governança; Coesão Territorial e Financeira; ----

IV. O cargo de Chefe da Divisão de Governança, após cessação da comissão de serviço, encontra-se vago; -----

V. Por razões de operacionalidade dos serviços e racionalização dos meios urge garantir formalização de abertura do procedimento concursal necessário ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 2.º grau - Chefe da Divisão de Governança; -----

VI. O júri de recrutamento é designado, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal; -----

VII. O júri de recrutamento é composto por um presidente e dois vogais, em que o Presidente é designado de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal e os vogais são designados de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou





## Assembleia Municipal de Óbidos

9

Ata n.º 17

Sessão Ordinária de 30 de setembro de 2024

tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica, conforme dispõem os n.ºs 2 e 3, do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;-----

VIII. O artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, dispõe que “Aos titulares de cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º e 2.º graus podem ser abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais.”-----

IX. Aquele montante está atualmente fixado em 209,17€; -----

X. Os Chefes de Divisão atualmente em funções neste município já auferem aquele abono; -----

XI. Foram efetuados cabimento e requisição da despesa pelo serviço de contabilidade através de proposta de cabimento n.º 170/2024 e Requisição n.º 178/2024; -----

XII. Só após a aprovação da designação do júri de recrutamento, pela Assembleia Municipal, se poderá prosseguir com a publicitação do aviso relativo ao procedimento concursal em questão, -----

E levando ainda em linha de conta que, quanto à área de recrutamento para o cargo de direção intermédia referido: -

i) - O n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, dispõe que a área de recrutamento para os cargos de direção intermédia de 2.º grau é a prevista nos n.ºs 1 e 3 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro. Assim, os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura. -----

ii) - Os candidatos ao procedimento concursal devem possuir licenciatura, na área de formação a seguir indicada: ---

a) Para o cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Governança – Gestão/Administração Pública. -----

Propõe-se: -----

1 - Que seja designado o seguinte júri de recrutamento: -----

a) Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Governança: -----

Presidente do júri –Eugénia Maria Vasques Lopes Sargento Grilo, Diretora de Departamento de Administração Geral do Município de Caldas da Rainha; -----

1.º vogal efetivo – Ana Sofia Vaz Nunes Godinho, Chefe da Divisão de Educação;-----

2.º vogal efetivo – Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe da Divisão Administrativa e jurídica; -----

Suplente: Para assunção das funções de suplentes dos vogais efetivos, e de forma a assegurar que a tramitação do procedimento concursal decorre com normalidade e sem atrasos, propõe-se que Clara Alexandra Batista Salreta da Silva, Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, possa substituir qualquer dos vogais do júri acima mencionado em caso de ausência ou impedimento. -----

2 – Que seja abonada despesa de representação ao titular do cargo de Chefe da Divisão, nos termos do despacho conjunto n.º 625/99, de 3 de agosto, a que se refere o artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as correspondentes atualizações anuais a que houver lugar. -----

Resumindo: -----

Face a tudo o que se acaba de valorar, e com base nas fundamentações vertidas na presente informação, propõe-se que o Órgão Executivo, delibere no sentido de: -----

i) Aprovar a presente proposta; -----

ii) Remeter a presente proposta à próxima sessão da Assembleia Municipal a fim de colher a autorização da designação do júri supramencionado, dando-se assim como cumpridos os requisitos previstos no n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e,-----

iii) Igualmente, no sentido do Órgão Deliberativo autorizar a atribuição do abono de despesas de representação ao titular do cargo de Chefe da Divisão, nos termos propostos...”-----



**---A Assembleia Municipal aprovou, por maioria, com dezasseis votos a favor e onze abstenções, a proposta de designação do júri para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Governança, para efeitos do previsto no n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e autorizou a atribuição do abono de despesas de representação ao titular do cargo de Chefe da Divisão, a que se refere o artigo 24.º, do mesmo diploma legal; -----  
O Sr. Deputado João Rodrigues ausentou-se e não participa nas votações a partir deste Ponto. -----**

**PONTO 4 – APRECIÇÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU - CHEFE DA SUBDIVISÃO DE COESÃO SOCIAL; -----**

---Para apreciação e eventual aprovação, foi presente o ofício 2024, SACEF,S,31,6666, acompanhado da devida documentação. -----

“PROPOSTA -----

**ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU -----**

Considerando que: -----

- I. Na reunião de 10 de abril de 2023 a Câmara aprovou a proposta de designação de júri para abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau – Chefe da Subdivisão de Coesão Social, sob proposta do Presidente da Câmara; -----
- II. Na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 26 de abril de 2024 foi aprovada a proposta de designação de júri, conforme estipulado n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto; -----
- III. A necessidade de alteração da composição do júri do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau – Chefe da Subdivisão de Coesão Social, deve-se ao facto da Presidente do Júri deixar de exercer funções de Chefe de Divisão no dia 1 de maio de 2024, assim como a 1ª vogal efetiva não se encontrar presentemente a exercer o cargo de direção intermédia de 3.º grau, por não lhe ter sido renovada a comissão de serviço; -----
- IV. A impossibilidade de dois dos elementos do júri poderem integrar a composição do júri do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau – Chefe da Subdivisão de Coesão Social; -----
- V. A informação referente à necessidade de alteração da composição do júri do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau – Chefe da Subdivisão de Coesão Social (NIPG 11236/24, pendente 435609), foi autorizada pelo Presidente da Câmara conforme despacho datado de 25 de maio de 2024; -----
- VI. Atendendo que o procedimento concursal se encontra em fase da convocatória para a realização da Entrevista Pública de Seleção e possam os dois elementos ser substituídos, assumindo os novos elementos



## Assembleia Municipal de Óbidos

Ata n.º 17

Sessão Ordinária de 30 de setembro de 2024

integralmente a tramitação do procedimento concursal, na fase em que se encontra por forma a dar continuidade ao mesmo -----

**Propõe-se:** -----

1 - Que seja alterada, do seguinte modo, a composição do júri de recrutamento: -----

a) Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 3.º grau de Chefe da Subdivisão de Coesão Social:

**Presidente do júri** – Sílvia Maria Clemente da Silva, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social do Município de Torres Vedras; -----

**1.º vogal efetivo** – Ricardo Manuel Antunes Graça Chefe da Divisão de Associativismo, Cultura, Desporto, Juventude e Turismo do Município de Peniche (substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos); -----

**2.º vogal efetivo** – Cecília de Jesus da Costa Lourenço Chefe da Divisão de Administrativa e Jurídica; -----

Suplente: Para assunção das funções de suplentes dos vogais efetivos, e de forma a assegurar que a tramitação do procedimento concursal decorre com normalidade e sem atrasos, propõe-se que Carlos José Dias Coutinho, Chefe da Subdivisão de Cultura e Turismo, possa substituir qualquer dos vogais do júri acima mencionado em caso de ausência ou impedimento. -----

**Resumindo:** -----

Face a tudo o que se acaba de valorar, e com base nas fundamentações vertidas na presente informação, propõe-se que o Órgão Executivo, delibere no sentido de: -----

i) **Aprovar a presente proposta;** -----

ii) **Remeter a presente proposta à próxima sessão da Assembleia Municipal a fim de colher a autorização da designação do júri supramencionado**, dando-se assim como cumpridos os requisitos previstos no n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. -----

Óbidos, 5 de agosto de 2024 -----

O Presidente da Câmara, -----  
Filipe Miguel Alves Correia Daniel” -----

---A Sr.ª Deputada Anabela Blanc intervém e diz que a Divisão de Coesão Social é quem trata das pessoas do ponto de vista externo no executivo e no funcionamento do município. Em 2023 foram detetadas algumas necessidades e por isso foi aberto um concurso, no entanto só agora é que o ponto veio a reunião para haver uma alteração. Questiona se, uma vez que se detetou esta necessidade em 2023, o que é que se passou para só 18 meses depois o assunto vir a reunião. -----

---O Sr. Presidente da Câmara diz que a Dra. Carla Gil, Chefe de Divisão da Governança que fazia parte do júri já não está na Câmara e um dos elementos constituintes do júri, elemento externo, já não se encontra nas funções em que se encontrava (concelho das Caldas da Rainha), portanto teve de se formar um novo júri para o concurso de Chefe da Subdivisão da Coesão Social. -----

---A Sr.ª Deputada Anabela Blanc questiona se a resposta dada pelo Sr. Presidente conduz a uma necessidade de substituição e pergunta quando é que esta ocorreu. Pergunta o que é aconteceu a todos os casos sociais que estavam sobre a alçada desta divisão no tempo entre a constatação da necessidade e a atual reunião. -----

---O Sr. Presidente da Câmara diz que a subdivisão foi criada devido à necessidade de



organização da estrutura e de ter um chefe de subdivisão na dimensão social. Todas as pessoas que reportam ao vereador com o cargo continuaram a fazer o seu trabalho. Do ponto de vista da estrutura orgânica foi necessário colocar um Chefe de Subdivisão nível 3 para dar substância e corporizar as estratégias para a dimensão social. Esclarece que o que vem a Órgão é a substituição do júri devido à saída de elementos.

---O Sr. Deputado Pedro Freitas pergunta se há realmente necessidade da abertura do concurso uma vez que decorridos 18 meses o mesmo ainda não teve desenvolvimentos. -----

---O Sr. Presidente da Câmara diz que o assunto continua imperativo e é necessário desenvolvê-lo. -----

**---A Assembleia Municipal aprovou, por maioria, com quinze votos a favor e onze abstenções, a proposta de alteração da composição do Júri do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau - Chefe da Subdivisão de Coesão Social. -----**

**O Sr. Deputado Ricardo Duque não participou na votação por se ter ausentado. -----**

**---Aprovado em minuta por unanimidade. -----**

**PONTO 5 – APRECIACÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS – MODELO DE ESTRUTURA ORGÂNICA (ESTRUTURA HIERARQUIZADA) E DEFINIÇÃO DO NÚMERO MÁXIMO DE UNIDADES ORGÂNICAS;** -----

---Para apreciação e eventual aprovação, foi presente o ofício 2024,SACEF,S,31,7397, acompanhado da devida documentação. -----

“Regulamento -----

**Estrutura e Organização dos Serviços Municipais -----**

CAPÍTULO I -----

NORMAS GERAIS -----

Artigo 4.º Modelo organizativo -----

1 - -----

a) -----

b) Oito unidades orgânicas flexíveis – Subdivisão Municipal; -----

c) -----

2 - -----

a) -----

b) -----

c) -----

d) Gabinete de Apoio à Vereação. -----

Em anexo proposta de republicação do Regulamento Estrutura e Organização dos Serviços -----

**ANEXO -----**

**Regulamento -----**

**Estrutura e Organização dos Serviços Municipais -----**

CAPÍTULO I -----

NORMAS GERAIS -----

Artigo 1.º Âmbito de aplicação -----

1 - O presente Regulamento define os objetivos, a organização e os níveis de atuação dos serviços do Município de Óbidos, assim como os princípios que os regem e respetivo funcionamento, nos termos da legislação em vigor. -----

Artigo 2.º Modelo -----



## Assembleia Municipal de Óbidos

Ata n.º 17

Sessão Ordinária de 30 de setembro de 2024

1 - A organização interna dos serviços municipais adota o modelo de estrutura hierarquizada, compreendendo as seguintes estruturas flexíveis: -----

- a) Unidades orgânicas flexíveis, Divisões Municipais (criadas, alteradas e extintas por deliberação da Câmara Municipal), dirigidas por Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2º grau (DI 2º grau); -----
- b) Unidade orgânica flexível de nível inferior a Divisão Municipal, Direção Intermédia Municipal, integrada em Divisão Municipal, coordenada por Chefe de Subdivisão, cargo de direção intermédia de 3º grau (DI 3º grau) ou de 4º grau (DI 4º grau); -----
- c) Subunidades orgânicas flexíveis, unidades de apoio à gestão, criadas por despacho do Presidente da Câmara no âmbito das unidades orgânicas flexíveis e fora delas, com funções predominantemente de natureza executiva, chefiadas por um coordenador técnico, nos termos previstos no nº 3, do artigo 88.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho. -----

2 - Nas situações previstas em Lei especial e de acordo com as regras aí estabelecidas, podem ser criados outros serviços, dependentes diretamente do Presidente da Câmara Municipal. -----

3 - A Câmara Municipal pode, ainda, criar Conselhos ou Comissões Municipais, integrando estruturas privadas e/ou públicas. -----

Artigo 3.º Categorias de unidades e subunidades orgânicas -----

Os serviços municipais organizam-se nas seguintes categorias de unidades orgânicas: -----

- a) Divisões - unidades orgânicas, de carácter flexível, aglutinando competências de âmbito operativo, instrumental e de gestão do cumprimento dos planos e objetivos aprovados pelos órgãos autárquicos, coordena unidades orgânicas dirigidas por dirigente intermédio de 3º grau ou de 4º grau; subunidades orgânicas flexíveis e outros serviços colocados na sua dependência direta. São criadas, alteradas e extintas por deliberação da Câmara Municipal, que define as respetivas competências, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa; -----
- b) Subdivisões – unidades orgânicas, de carácter flexível, são dirigidas por um dirigente intermédio de 3º grau ou de 4º grau, aglutinando competências de âmbito operativo, instrumental e de gestão do cumprimento dos planos e objetivos aprovados pelos órgãos autárquicos, coordena núcleos constituídos por subunidades orgânicas flexíveis e outros serviços colocados na sua dependência direta. São criadas, alteradas e extintas por deliberação da Câmara Municipal, que define as respetivas competências, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa; -----
- c) Secções - subunidades orgânicas, de carácter flexível, criadas no âmbito das Divisões, Subdivisões ou na dependência direta dos membros eleitos, aglutinando, fundamentalmente, funções e competências de natureza executiva, são criadas, alteradas ou extintas por despacho do Presidente da Câmara. -----

Artigo 4.º Modelo organizativo -----

1 - Tendo em conta a dimensão do núcleo de serviços que dirige, a legislação aplicável, a complexidade das matérias a gerir e o valor estratégico para o Município, relativamente aos objetivos que este prossegue, a estrutura interna dos serviços municipais da Autarquia compreende, no máximo: -----

- a) Sete unidades orgânicas flexíveis – Divisões: -----
- b) Oito unidades orgânicas flexíveis - Subdivisão Municipal; -----
- c) Oito subunidades orgânicas flexíveis – Secções. -----

2 - A estrutura interna compreende, ainda, quatro serviços na dependência direta do Presidente da Câmara Municipal, previstos em legislação especial: -----

- a) Serviço Municipal de Proteção Civil; -----
- b) Serviço de Veterinário Municipal; -----
- c) Gabinete de Apoio à Presidência; -----
- d) Gabinete de Apoio à Vereação. -----

Artigo 5.º Missão -----

O Município tem como missão ser o motor de desenvolvimento de um território fértil em talentos e oportunidades, com património histórico e cultural único, promotor de qualidade de vida e da coesão social, no respeito pelo ambiente e pelo património edificado, com uma economia moderna, criativa, inovadora e atrativa. -----

Artigo 6.º Princípios gerais dos serviços -----

Subordinando-se à legislação aplicável e privilegiando uma gestão moderna, flexível e ágil quanto aos processos de decisão, são os seguintes: -----

- a) Gestão por objetivos; -----
- b) Planeamento e, portanto, subordinação da gestão económica e financeira aos objetivos municipais definidos nos Planos de Atividades Anuais; -----
- c) Avaliação dos desempenhos e dos resultados obtidos pelos serviços, dirigentes e trabalhadores, como instrumento de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos objetivos estratégicos anuais e plurianuais da Autarquia; -----



- d) Programação e controlo de execução das atividades, permanentemente apoiadas num sistema de informação de gestão moderno, tendo em conta objetivos de eficácia, eficiência e qualidade; -----
- e) Consideração das unidades orgânicas como centros de custos e de proveitos; -----
- f) Afetação preferencial e flexível dos recursos municipais às atividades a desenvolver e não diretamente às unidades orgânicas; -----
- g) Flexibilidade estrutural em função das tarefas a realizar e a coordenação dos serviços entre si; -----
- h) Progressiva desconcentração de serviços e delegação de competências; -----
- i) Crescente autonomização de serviços e, nos termos da Lei, exploração de possibilidades de concessão ou privatização de atividades, segundo quadros jurídico institucionais diversos e salvaguardando o seu carácter de serviço público; -----
- j) Consagração, para os trabalhadores municipais cedidos às empresas municipais, do princípio geral de manutenção do estatuto de origem e de consequente aplicação de políticas de valorização profissional que contribuam para um tratamento igualitário de todos os colaboradores que integram o universo municipal. -----

**Artigo 7.º Gestão e Planeamento das tarefas** -----

- 1 - No desempenho das suas atribuições, os serviços municipais funcionarão de acordo com os seguintes princípios: planeamento; coordenação; descentralização e delegação. -----
- 2 - Os objetivos municipais serão prosseguidos com base em planos e programas globais e setoriais elaborados pelos serviços e aprovados pelos órgãos municipais. -----
- 3 - Constituem elementos fundamentais da gestão e planeamento municipal, entre outros: os planos de desenvolvimento estratégico; o orçamento; o plano plurianual de investimentos; os planos municipais de ordenamento do território. -----
- 4 - No planeamento e orçamentação das suas atividades, os serviços municipais terão sempre presente os seguintes critérios: -----

- a) Eficiência económica e social, correspondendo à obtenção do máximo benefício social pelo menor dispêndio de recursos; -----
- b) Equilíbrio financeiro correspondendo à contínua preocupação de, com base nos serviços prestados e num quadro de justificação técnica e social, reforçar as receitas municipais geradas em cada serviço; -----
- c) Na gestão e planeamento municipal serão reforçadas as ações a desenvolver pelo Município no âmbito da cooperação intermunicipal e internacional e no quadro da cooperação com instituições da administração central e outras instituições públicas e privadas. -----

**Artigo 8.º Delegação de competências** -----

- 1 - O Presidente da Câmara será coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas competências e das da própria Câmara, com incumbência de tarefas específicas. Poderá ainda, nos termos da lei, delegar ou subdelegar nos Vereadores o exercício de competências, próprias ou delegadas. -----
- 2 - Nos casos anteriormente referidos, os Vereadores darão ao Presidente da Câmara informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos ou sobre o exercício das competências que neles tenham sido delegadas ou subdelegadas. -----
- 3 - O Presidente da Câmara poderá ainda, nos limites da Lei, delegar competências nos dirigentes dos serviços. -----

**Artigo 9.º Descentralização dos serviços** -----

Os responsáveis pelos serviços deverão propor aos eleitos locais medidas conducentes a uma maior aproximação dos serviços às populações servidas, através da descentralização dos serviços municipais para as Freguesias, nos limites da Lei, dentro de critérios técnicos e económicos adequados. -----

**Artigo 10.º Cooperação intersetorial e coordenação dos serviços** -----

- 1 - A atividade dos diversos serviços municipais será objeto de permanente controlo pelos respetivos dirigentes e pelos órgãos municipais com vista a detetar e corrigir disfunções nos desvios relativamente aos planos em vigor. ----
- 2 - A coordenação intersetorial deve ser preocupação permanente, cabendo às diferentes chefias assegurar a realização sistemática de reuniões de trabalho. -----
- 3 - Para efeitos de coordenação, os responsáveis pelos serviços deverão dar conhecimento ao Presidente da Câmara, ou ao Vereador com competências delegadas ou subdelegadas, das consultas e conclusões consideradas necessárias para a realização de reuniões integradas que se harmonizem com a política geral e setorial definida. -----

**Artigo 11.º Objetivos gerais dos serviços** -----

No desempenho das suas funções e atribuições, os serviços municipais prosseguem, designadamente, os seguintes objetivos: -----

- a) Realização plena, oportuna e eficiente das ações e tarefas definidas pelos órgãos municipais, no sentido do desenvolvimento socioeconómico da área adstrita ao Município; -----
- b) Máximo aproveitamento dos recursos disponíveis no quadro de uma gestão racionalizada em observância aos princípios de economia, eficiência e eficácia; -----



## Assembleia Municipal de Óbidos

Ata n.º 17

Sessão Ordinária de 30 de setembro de 2024

- c) Obtenção dos melhores padrões de qualidade dos serviços prestados às populações; -----
- d) Promoção da participação organizada e empenhada dos agentes sociais e económicos e dos cidadãos em geral nas decisões e na atividade municipal; -----
- e) Dignificação e valorização profissional dos trabalhadores municipais. -----
- Artigo 12.º Atribuições gerais dos serviços -----
- Constituem atribuições gerais dos serviços: -----
- a) Elaborar e submeter à aprovação superior as instruções, regulamentos e normas necessárias ao correto exercício da respetiva atividade; -----
- b) Colaborar na elaboração dos diferentes instrumentos de planeamento, de programação e de gestão da atividade municipal; -----
- c) Coordenar a atividade das unidades orgânicas de cada um dos serviços e assegurar a correta execução das respetivas tarefas, dentro dos prazos determinados; -----
- d) Gerir os recursos humanos, técnicos e patrimoniais afetos, garantindo a sua racional utilização; -----
- e) Assegurar o melhor atendimento dos munícipes e o tratamento das questões por eles apresentadas; -----
- f) Propor a adoção de medidas de natureza técnica e administrativa tendendo a simplificar e racionalizar métodos e processos de trabalho. -----
- Artigo 13.º Desempenho profissional -----
- 1 - A atividade dos trabalhadores dos serviços municipais está sujeita aos seguintes princípios: -----
- a) Dignificação e melhoria das suas condições de trabalho e produtividade; -----
- b) Justa apreciação e igualdade de condições para todos os trabalhadores através de uma avaliação regular e periódica do mérito profissional; -----
- c) Valorização profissional atenta à motivação de cada funcionário; -----
- d) Melhoria da sua formação profissional; -----
- e) Justa e digna apreciação para a promoção na carreira; -----
- f) Mobilidade interna no respeito pelas áreas funcionais que correspondam às respetivas qualificações e categorias profissionais; -----
- g) Responsabilização disciplinar nos termos do estatuto respetivo, sem prejuízo de qualquer outra no foro civil ou criminal. -----
- 2 - Constitui dever geral dos trabalhadores o constante empenhamento na colaboração profissional a prestar aos órgãos municipais, na modernização e melhoria do funcionamento dos serviços e da imagem destes perante o público em geral. -----
- Artigo 14.º Transparência e cooperação -----
- 1 - A participação da comunidade na vida municipal será assegurada pela introdução de uma prática permanente de diálogo com a população e com as suas expressões organizadas e pela institucionalização de mecanismos de coordenação e cooperação com as instituições públicas e os agentes sociais e económicos operando nas diversas áreas de atividade. -----
- Tais mecanismos (Conselhos Coordenadores, Comissões Municipais, ou outros) serão instituídos por decisão da Câmara Municipal e poderão ter um carácter mais ou menos sistemático e permanente consoante a natureza das atividades em causa. À Câmara Municipal, através dos eleitos com competências delegadas ou subdelegadas, competirá assegurar o bom funcionamento de tais mecanismos, podendo, em alguns casos, essa função ser cometida aos dirigentes dos serviços municipais diretamente relacionados com a área de atividade. -----
- 2 - Aos trabalhadores municipais será igualmente assegurada uma ampla participação na conceção, coordenação e execução das decisões municipais, tanto através das suas organizações representativas como através da estrutura hierárquica onde prestam serviço; -----
- 3 - A participação das estruturas representativas será assegurada por articulação direta com os Órgãos Municipais. A participação direta dos trabalhadores será assegurada, no quadro das respetivas unidades orgânicas consoante a oportunidade e os critérios de liderança de cada dirigente. A par de uma prática permanente de diálogo direto, deverão igualmente ser instituídos mecanismos flexíveis de funcionamento regular; -----
- 4 - Os Serviços promoverão, através dos mecanismos municipais instituídos para o efeito, a melhor informação ao público sobre as suas atividades, tanto na perspectiva de obviar inconvenientes, quando as atividades colidam com o conforto e a funcionalidade das zonas de incidência, como de valorizar e prestigiar socialmente a atuação dos serviços e do Município; -----
- 5 - Constitui um direito e um dever dos trabalhadores municipais conhecer as decisões tomadas pelos Órgãos Municipais, relativas às atribuições e atividades dos serviços em que se integram, competindo aos respetivos dirigentes e chefias assegurar os mecanismos adequados para o efeito. -----



De igual modo, constitui um direito dos trabalhadores serem previamente ouvidos nos assuntos relativos à gestão de recursos humanos que lhes digam diretamente respeito, designadamente quanto à sua afetação às unidades orgânicas e postos de trabalho. -----

**Artigo 15.º Dirigentes** -----

1 - É missão dos dirigentes municipais garantir o desenvolvimento das atribuições cometidas à unidade orgânica funcional que dirigem, assegurando o seu bom desempenho, através da otimização de recursos humanos materiais e financeiros e promovendo a satisfação dos destinatários da sua atividade. -----

2 - Os dirigentes têm um papel relevante em todo o processo de gestão municipal, cabendo-lhes responsabilidades técnicas, de gestão e liderança, que ultrapassam o âmbito de uma tradicional gestão técnico-administrativa, com integral respeito pelo quadro normativo vigente assim como pelos princípios gerais de uma gestão moderna. -----

3 - Uma adequada e justificada afetação de recursos a cada um dos serviços municipais, em correspondência com as suas atribuições e tarefas, permitirá que os planos de atividades e orçamentos municipais, mais do que uma simples formalidade para cumprir requisitos legais, se transformem em verdadeiros instrumentos de gestão e a base de uma objetiva relação contratual entre o Município e os quadros dirigentes. -----

4 - A dignidade hierárquica e funcional dos dirigentes dos serviços municipais exige que pautem a sua atividade dirigente por um elevado profissionalismo assente na assunção plena das suas responsabilidades e apoiada num permanente esforço de autovalorização, no espírito de iniciativa e decisão, na criatividade e inovação e numa firme e pedagógica exigência profissional relativamente aos seus subordinados. -----

5 - Uma função dirigente responsável passa, pois, por uma ampla responsabilização face ao cumprimento dos planos aprovados, à boa utilização e rendibilização dos recursos técnico-materiais afetos aos serviços, à inovação organizacional e tecnológica e, especialmente, ao exercício de uma verdadeira liderança dos recursos humanos disponíveis. -----

6 - Os titulares dos cargos dirigentes exercem, na respetiva unidade orgânica, designadamente, as seguintes competências: -----

a) Assegurar a direção do pessoal, em conformidade com as deliberações da Câmara Municipal ou as ordens do Presidente da Câmara e dos Vereadores com responsabilidade política na direção da unidade orgânica, distribuindo o serviço de modo mais conveniente e zelando pelo cumprimento dos deveres gerais e especiais dos trabalhadores; --

b) Organizar e promover a execução das atividades da unidade orgânica, de acordo com o plano de ação definido e proceder à avaliação dos resultados alcançados; -----

c) Elaborar relatórios referentes à atividade da unidade orgânica; -----

d) Preparar o expediente e as informações necessárias para as deliberações da Câmara e da Assembleia Municipal e para despacho do Presidente da Câmara ou dos Vereadores; -----

e) Zelar pelas instalações a seu cargo, respetivo recheio e cadastro dos bens; -----

f) Assegurar a execução das deliberações dos órgãos municipais, bem como das demais decisões proferidas pelos eleitos locais respeitantes às atribuições da unidade orgânica; -----

g) Assegurar a informação necessária entre os serviços, com vista ao bom funcionamento da unidade orgânica; -----

h) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre as matérias da sua respetiva competência; --

i) Prestar os esclarecimentos e informações relativas à unidade orgânica, solicitados pelo Presidente da Câmara ou pelos Vereadores; -----

j) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência da unidade orgânica; -----

k) Garantir a aplicação do Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho (SIADAP) dos serviços e dos trabalhadores que lhe estão afetos. -----

l) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa; -----

m) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades; -----

n) Proceder ao controle efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica; -----

o) Executar outras tarefas que, no âmbito das suas competências, lhe sejam superiormente solicitadas. -----

**Artigo 16.º Competências do cargo de direção intermédia de 3º grau** -----

1 - Compete ao titular do cargo de direção intermédia municipal, dirigir as atividades do respetivo núcleo, sob a orientação do chefe de divisão, definindo os objetivos de atuação, de acordo com as orientações definidas e, especificamente: -----

a) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido no respetivo núcleo e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários; -----





## Assembleia Municipal de Óbidos

Ata n.º 17

Sessão Ordinária de 30 de setembro de 2024

- b) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar; ----
- c) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa; -----
- d) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores do respetivo núcleo e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação; -----
- e) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores do respetivo núcleo; -----
- f) Propor, ao superior hierárquico, medidas conducentes à melhoria dos serviços no processo organizacional, na afetação dos recursos disponíveis e no grau de satisfação dos beneficiários das atividades; -----
- g) Promover a aplicação do SIADAP aos serviços e aos trabalhadores que dirige. -----
- 2 - Compete ainda aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau, as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei. -----
- Artigo 17.º Recrutamento, remuneração do cargo de direção Intermédia de 3.º grau -----
- 1 - Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados de entre trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos: ----
- a) Licenciatura adequada para a área funcional a ocupar, prevista no mapa de pessoal; -----
- b) Três anos de experiência profissional na carreira técnico superior. -----
- 2 - Os critérios de seleção aplicáveis ao procedimento concursal de seleção deste dirigente intermédio são: -----
- a) Apreciação curricular e -----
- b) Entrevista pública. -----
- 3 - Os perfis exigíveis aos candidatos e os requisitos formais de provimento são definidos no mapa de pessoal do Município. -----
- 4 - A remuneração do dirigente intermédio de 3.º grau corresponde à seguinte posição/nível da Tabela Remuneratória Única da Carreira de Técnico Superior: 6.ª/38. -----
- 5 - Em tudo o mais, não especialmente previsto no presente regulamento, aplica-se o disposto no Estatuto de Pessoal Dirigente. -----
- Artigo 18.º Competências do cargo de direção Intermédia de 4º grau -----
- 1 - Compete ao titular do cargo de direção intermédia municipal, dirigir as atividades do respetivo núcleo, sob a orientação do chefe de divisão, definindo os objetivos de atuação, de acordo com as orientações definidas e, especificamente: -----
- a) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido no respetivo núcleo e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários; -----
- b) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar; ----
- c) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa; -----
- d) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores do respetivo núcleo e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação; -----
- e) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores do respetivo núcleo; -----
- f) Propor, ao superior hierárquico, medidas conducentes à melhoria dos serviços no processo organizacional, na afetação dos recursos disponíveis e no grau de satisfação dos beneficiários das atividades; -----
- g) Promover a aplicação do SIADAP aos serviços e aos trabalhadores que dirige. -----
- 2 - Compete ainda aos titulares de cargos de direção intermédia de 4º grau, as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei. -----
- Artigo 19.º Recrutamento, remuneração do cargo de direção Intermédia de 4.º grau -----
- 1 - Os titulares de cargos de direção intermédia de 4.º grau são recrutados de entre trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos: ----
- a) Habilitações literárias ao nível do 12.º ano de escolaridade; -----
- b) Dez anos de experiência profissional na carreira assistente técnico ou assistente operacional. -----



## Assembleia Municipal de Óbidos

Ata n.º 17

Sessão Ordinária de 30 de setembro de 2024

2 - Os critérios de seleção aplicáveis ao procedimento concursal de seleção deste dirigente intermédio são: -----

c) Apreciação curricular e -----

d) Entrevista pública. -----

3 - Os perfis exigíveis aos candidatos e os requisitos formais de provimento são definidos no mapa de pessoal do Município. -----

4 - A remuneração do dirigente intermédio de 4.º grau corresponde à seguinte posição/nível da Tabela Remuneratória Única da Carreira de Técnico Superior: 3.ª/26. -----

5 - Em tudo o mais, não especialmente previsto no presente regulamento, aplica-se o disposto no Estatuto de Pessoal Dirigente. -----

Artigo 20.º Apoio Técnico -----

1 - Podem ser criados, por despacho do Presidente da Câmara, grupos de apoio técnico às unidades e subunidades orgânicas flexíveis, compostos por trabalhadores de qualquer carreira ou categoria. -----

2 - Os apoios técnicos criados ficam na dependência das estruturas hierárquicas onde se integram. -----

3 - Os apoios técnicos podem solicitar a colaboração de consultores em regime de prestação de serviços. -----

4 - Aos apoios técnicos compete: -----

a) Prestar apoio técnico geral às respetivas unidades orgânicas; -----

b) Elaborar estudos, propostas, informações e emitir pareceres técnicos; -----

c) Executar tarefas de complexidade específica à formação dos seus membros. -----

Artigo 21.º Responsáveis dos serviços -----

1 - A designação de responsável pelos serviços, quando não recaia em pessoal dirigente ou de chefia, carece da anuência do trabalhador em causa e não confere qualquer acréscimo remuneratório; -----

2 - A designação dos responsáveis referidos no número anterior compete ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competências delegadas. -----

Artigo 22.º Apoio administrativo -----

1 - Na dependência das estruturas orgânicas flexíveis podem, por despacho do presidente, ser criados serviços administrativos, não expressamente previstos no presente Regulamento, sujeitos à disciplina e dependência hierárquica da estrutura em que se integram. -----

2 - Compete aos apoios administrativos: -----

a) Assegurar a receção e a emissão do expediente da respetiva unidade orgânica; -----

b) Assegurar o arquivo do expediente e outra documentação da respetiva unidade orgânica; -----

c) Proceder à contabilização dos custos das ações ou obras executadas pela respetiva unidade orgânica e informar os serviços requisitantes; -----

d) Assegurar o atendimento ao público no âmbito da respetiva unidade orgânica; -----

e) Secretariar o responsável pela respetiva unidade orgânica; -----

f) Secretariar as reuniões realizadas no âmbito da respetiva unidade orgânica. -----

Artigo 23.º Complemento e especificação das atividades e funções previstas -----

A enumeração das atividades e tarefas dos serviços e das funções correspondentes aos cargos de direção e de chefia não tem carácter taxativo, podendo ser especificadas ou complementadas por outras de complexidade e responsabilidade equiparáveis, mediante despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas. -----

CAPÍTULO II -----

Disposições Finais -----

Artigo 24.º Dúvidas e omissões -----

As dúvidas e omissões são decididas pelo órgão competente que ao caso couber, em função da matéria: Assembleia Municipal, Órgão Executivo ou Presidente da Câmara. -----

Artigo 25.º Revogações -----

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas todas as normas que o contrariem e regulamentos que o antecedem, designadamente o REOSM publicado no Diário da República, 2ª série, nº 7, de 10 de janeiro, Despacho n.º 370/2020. -----

Artigo 26.º Entrada em vigor -----

O presente Regulamento entra em vigor em 1 de janeiro de 2025.º -----

---O Sr. Deputado José Manuel Marques menciona o artigo 15º e outros que referem os dirigentes. Constatou que nos cargos de direção intermédia existem requisitos dos membros e questiona se, em relação à parte dos dirigentes, estes se tratam de dirigentes dos quadros orgânicos da Câmara e foram todos eleitos para esta.



Questiona se se tratam apenas de dirigentes do quadro, quais os requisitos para tomarem esta posição e quais as remunerações. -----

---O Sr. Deputado Pedro Freitas diz que nas 8 divisões que são referidas surge o Gabinete de Apoio à Vereação e questiona se este já existe no mapa pessoal. -----

---O Sr. Presidente da Câmara responde à questão do Sr. Deputado José Manuel Marques e diz que se referia a quadros técnicos e não a eleitos ou nomeados. -----

Em resposta ao Sr. Deputado Pedro Freitas diz que a estrutura de apoio ao Gabinete da Presidência e do Gabinete de Apoio à Vereação já existia do ponto de vista prático e se não estava regularizada na estrutura do mapa flexível é algo que tem que ser regularizado. A principal preocupação tem a ver com a passagem de 5 divisões para 8 divisões. Foi criada também a Subdivisão de Contabilidade para dar a resposta à crescente dimensão financeira que a autarquia tem demonstrado. -----

**---Por maioria, com quinze votos a favor, dez votos contra e uma abstenção, a Assembleia Municipal, aprovou a proposta de alteração ao Regulamento da Estrutura e Organização dos Serviços Municipais – Modelo de estrutura orgânica (estrutura hierarquizada) e definição do número máximo de unidades orgânicas; ---**

**O Sr. Deputado Ricardo Duque não participou na votação por se ter ausentado. ----**

**---Aprovado em minuta por unanimidade. -----**

**PONTO 6 – APRECIACÃO E EVENTUAL AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS AO ABRIGO DO PREVISTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 E N.º 3 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO – LCPA, NA ACTUAL REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 22/2015, DE 17 DE MARÇO, E AUTORIZAÇÃO DE REPARTIÇÃO DE ENCARGOS, EM VIRTUDE DO VALOR ANUAL EXCEDER O MONTANTE DE 99.760 €, CONFORME PREVISTO NA ALÍNEA B) DO N.º 1 E N.º 6 DO ARTIGO 22.º DO DECRETO-LEI N.º 197/99, DE 08 DE JUNHO, RELATIVO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO - MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E CASA DO POVO DO CONCELHO DE ÓBIDOS;** -----

---Para apreciação e eventual aprovação, foi presente o ofício 2024, SACEF, S,31,7284, acompanhado da devida documentação. -----

---Foi presente a seguinte informação: -----

**“PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS CASAS DO PINHAL — 21 HABITAÇÕES COLABORATIVAS E UM EDIFÍCIO POLIVALENTE, NO CONCELHO DE ÓBIDOS -----**

**= ENTRE O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E A CASA DO POVO DO CONCELHO DE ÓBIDOS = -----**

**OUTORGANTES: -----**  
PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**, pessoa coletiva de direito público n.º 506802698, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro **FILIPE MIGUEL ALVES CORREIA DANIEL**, com domicílio necessário na morada acima referida, outorgando em nome daquele, com poderes para o ato, conforme Ata da Instalação da Câmara Municipal de Óbidos a 17.10.2021, nos termos previstos na alínea a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e deliberações da Câmara Municipal de Óbidos, tomada na reunião ordinária de 6 de setembro de 2024 e da Assembleia Municipal de Óbidos, tomada na sessão ordinária de [●] de [●] de 2024, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante.**-----

SEGUNDO: **CASA DO POVO DO CONCELHO DE ÓBIDOS**, pessoa coletiva de utilidade pública, sem finalidade lucrativa, de base associativa, com o NIPC 500953180, com sede na Rua do Principal, Bairro dos Arcos,



2510-081 Óbidos, devidamente representada neste ato por **VÍTOR PAULO HERCULANO RODRIGUES**, titular do cartão de cidadão n.º 09666068 6 ZZ9, válido até 24.11.2027, na qualidade de Presidente da Direção, por **SÉRGIO GABRIEL CAETANO MARIA**, titular do cartão de cidadão n.º 09686210 6 ZX8, válido até 04.06.2028, na qualidade de Vice-Presidente da Direção e por **LUÍS MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA**, titular do cartão de cidadão n.º 10305078 7 ZX1, válido até 01.08.2029, na qualidade de Tesoureiro, com poderes para o ato, verificados pela Ata n.º 68, datada de 12.12.2023 (eleição dos órgãos sociais para o quadriénio 2023-2027 e respetiva tomada de posse) e atento o estatuído no artigo 50.º dos Estatutos da Casa do Povo de Concelho de Óbidos, adiante designada como **CPCO** ou **Segunda Outorgante**.-----

Considerando: -----

A estratégia e as prioridades de atuação definidas pelo Município de Óbidos e a importância que os equipamentos de apoio social (na valência residencial e serviços) representam para o Concelho de Óbidos, enquanto resposta social efectiva a famílias/indivíduos em situação de vulnerabilidade social, onde se incluem, nomeadamente, pessoas idosas e pessoas com deficiência; -----

Que com vista a dar mais e melhor resposta às necessidades sentidas pela população, a Casa do Povo do Concelho de Óbidos submeteu uma candidatura (*PRR-RE-C03-i01-03-000036*) ao PRR - Investimento RE-C03-i01 – Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, enquadrado na componente C03 – Respostas Sociais, Aviso n.º 03-C03-i01-2022;-----

Que este projeto pretende criar um paradigma inovador, por um lado (i) enquanto vertente residencial, de carácter temporário ou permanente, que pretende potenciar a dinâmica intercomunitária e, por outro (ii) enquanto vertente social, com a construção de um edifício polivalente, de apoio a este complexo habitacional, com oferta de diversos serviços, nomeadamente: refeitório/restaurante, espaço de fisioterapia, ginásio, gabinetes médicos e de enfermagem, lavandaria e sala de convívio/atividades;-----

A construção de 21 Habitações Colaborativas (com a capacidade máxima de 42 utentes) nas modalidades de moradia e apartamento, distribuídas por 2 núcleos, que correspondem a dois edifícios de volumetrias distintas (4 moradias de tipologia T0 e 17 moradias de tipologia T1), a que acresce o projecto de construção de um terceiro edifício, de dois pisos, com funções polivalentes e concentração de vários serviços de elevada relevância e que pretendem responder às efectivas necessidades desta comunidade;-----

Que o reforço habitacional de carácter social — sobretudo com a crise na habitação que o país atravessa — e a construção de um espaço polivalente, para a prestação de vários serviços, de relevante interesse comunitário, representam uma mais-valia para o concelho, razões que conferem a este tipo de projetos uma forte expectativa de toda a comunidade, associado ao aumento da qualidade de vida e de bem-estar, sobretudo da população mais envelhecida ou com necessidades especiais;-----

Que as entidades do sector social, sobretudo aquelas que pretendem aliar uma resposta habitacional com a oferta de serviços relevantes, nomeadamente o da saúde, espalhadas por todo o território, são um pilar fundamental na resposta aos cidadãos, em particular aos mais vulneráveis, pela sua proximidade, bem como pela maior capacidade de resposta às situações de carência ou de desigualdade social, através da promoção do princípio da diferenciação positiva;-----

Que a Casa do Povo do Concelho de Óbidos pretende ser reconhecida pelo seu rigor e excelência a nível social, inovação, integração na comunidade, através da prestação de serviços de qualidade nas várias áreas de intervenção e, agora, através de uma nova tipologia de resposta social – habitações colaborativas – um projeto que pretende desenvolver e aproveitar as sinergias já criadas com os serviços que atualmente presta; -----

Que a Casa do Povo do Concelho de Óbidos tem uma missão social bastante relevante, contribuindo para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade, através da prestação de serviços com qualidade e inovação; -----

Que, por deliberação da Câmara Municipal de Óbidos, tomada na reunião ordinária de 10.04.2023 foi aprovada, por unanimidade, a celebração de um Acordo de Colaboração entre o Município de Óbidos e a Casa do Povo do Concelho de Óbidos; -----

Que, em 26 de abril de 2023, o antedito Acordo foi subscrito pelas Partes outorgantes; -----

Que, as cláusulas 1.ª e 3.ª daquele Acordo preveem, respetivamente, a outorga, pelas Partes, de um *Protocolo de Cooperação* e os principais termos a estabelecer, futuramente, entre aquelas, devendo as intenções e disposições daquele Acordo, nortear o presente Protocolo; -----

Que este projecto é de manifesto interesse social, dado que foi objeto de uma comparticipação financeira no âmbito do Programa de Requalificação e Alargamento da Rede de Equipamentos e Respostas Sociais/Investimentos RE-C03-i01 – Nova Geração de equipamentos e Respostas Sociais, enquadradas na Componente C03 – Respostas Sociais, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), para apoio à construção de Habitações Colaborativas com capacidade para 42 utentes, tendo a mesma sido formalizada, no passado dia 09 de novembro de 2023, com a assinatura do contrato de comparticipação financeira, celebrado entre a aqui Segunda Outorgante e o Instituto da Segurança Social, I.P.;-----



## Assembleia Municipal de Óbidos

Ata n.º 17

Sessão Ordinária de 30 de setembro de 2024

Que o valor total do investimento é superior ao investimento elegível no âmbito do PRR, e que o montante do investimento não participado constituir-se-á como financiamento privado, o qual terá que ser suportado pela Segunda Outorgante; -----

Que a Segunda Outorgante lançou um concurso público (sem publicidade internacional) com Anúncio de Procedimento n.º 744/2024, para execução da empreitada de construção de Habitações Colaborativas; -----

Que, no âmbito daquele procedimento, a Segunda Outorgante subscreveu, em 23.04.2024, o contrato de empreitada com a respetiva adjudicatária; -----

Que a empreitada é realizada pelo preço global de € 2.191.547,78 (dois milhões, cento e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e sete euros e setenta e oito cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal aplicável; -----

Que, em 5 de abril de 2024, a Segunda Outorgante e a adjudicatária do antedito procedimento, subscreveram o respetivo auto de consignação referente à empreitada de “construção de habitações colaborativas”; -----

Que o Município de Óbidos, enquanto Entidade Pública, visa apoiar iniciativas que vêm reforçar a melhoria e capacidade de respostas sociais existentes ou a instalar no Concelho. Neste sentido, o Município de Óbidos, nos termos do presente protocolo, concede apoio financeiro ao investimento aprovado no âmbito da referida candidatura permitindo à Casa do Povo do Concelho de Óbidos criar melhores condições para prosseguir com a candidatura e a execução do projeto que se propõe desenvolver; -----

Que, na sequência do que antecede, se encontram reunidas as condições para que o Primeiro e a Segunda Outorgante possam subscrever o presente Protocolo de Cooperação Financeira; -----

E, finalmente considerando: -----

As atribuições do Município na área da saúde e ação social, previstas nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12 de setembro; -----

As competências da Câmara Municipal para apoiar atividades de natureza social, prevista no artigo 33.º, n.º 1, alínea u) e alínea v) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, no sentido de participar em parceria na prestação de serviços e prestar apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade; -----

A competência da Assembleia Municipal para autorizar previamente a assunção de compromissos plurianuais ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, numa leitura *a contrario*, atendendo ao disposto na alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), por ultrapassar o prazo de execução de 3 (três) anos; -----

Que em reunião ordinária da Câmara Municipal de 6 de setembro de 2024 de 2024, a Câmara Municipal de Óbidos deliberou aprovar a celebração do presente Protocolo e a respetiva minuta das disposições contratuais; -----

Que na sessão ordinária da Assembleia Municipal [●] de [●] de 2024, esta deliberou autorizar a assunção dos compromissos plurianuais que resultam do presente Protocolo; -----

É celebrado, de boa-fé, o presente **PROTÓCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA** (doravante designado apenas por “Protocolo”), de que os precedentes considerandos fazem parte integrante e que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

### CLÁUSULA PRIMEIRA -----

#### (OBJETO e ÂMBITO) -----

O presente Protocolo tem por objeto regular os termos e condições de atribuição um apoio de natureza financeira, por parte do **MUNICÍPIO** à **SEGUNDA OUTORGANTE**, destinado a compartilhar financeiramente parte das despesas da **CPCO** com a execução do projeto de investimento de requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas/sociais - Construção de Habitações Colaborativas (com uma capacidade máxima de 42 utentes) no concelho de Óbidos.-----

A **CPCO** outorgou, em 23.03.2024, o contrato de empreitada de Construção de Habitações Colaborativas com a respetiva adjudicatária, tendo já procedido à consignação da obra. -----

A empreitada terá um valor global de € 2.191.547,78 (dois milhões, cento e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e sete euros e setenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal aplicável; -----

A **CPCO** é promotora e beneficiária final da candidatura n.º PRR-RE-C03-i01-03-000036, apresentada ao abrigo do Programa de Requalificação e Alargamento da Rede de Equipamentos e Respostas Sociais, enquadrado na Componente C03 – Respostas Sociais, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – Aviso n.º 03-C03-i01-2022, objeto de um financiamento público no total de € 1.318.968,00 (um milhão, trezentos e dezoito mil e novecentos e sessenta e oito euros), no âmbito do contrato de financiamento outorgado, em 09.11.2023, entre a **CPCO** e o Instituto da Segurança Social, I.P.-----

A **CPCO** assume, consequentemente, a qualidade de dona da obra da empreitada de construção de habitações colaborativas. -----

### CLÁUSULA SEGUNDA -----

#### (REGIME DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E PLANO DE PAGAMENTOS) -----



## Assembleia Municipal de Óbidos

Ata n.º 17

Sessão Ordinária de 30 de setembro de 2024

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** obriga-se a compartilhar o montante máximo de € 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil euros), por um período máximo de 10 (dez) anos, para os fins previstos na Cláusula 1.ª-----  
O pagamento do montante indicado no número anterior, será feito de forma faseada, em 10 (dez) tranches anuais, nos termos do seguinte plano de pagamentos: -----

Tranche	Montante	Ano
1ª	150,000,00	2024
2ª	150,000,00	2025
3ª	35,625,00	2026
4ª	35,625,00	2027
5ª	35,625,00	2028
6ª	35,625,00	2029
7ª	35,625,00	2030
8ª	35,625,00	2031
9ª	35,625,00	2032
10ª	35,625,00	2033

A periodicidade dos pagamentos será efetuada nos seguintes termos: -----

— A **1.ª tranche** (ano 2024) será disponibilizada até 30 (trinta) dias após a respetiva autorização da Assembleia Municipal de Óbidos; -----

— No **período de execução da empreitada** de Construção de Habitações Colaborativas: o pagamento da tranche anual está dependente do envio, pela **CPCO**, de um relatório da execução técnica e financeira da obra adjudicada e da respetiva aprovação do mesmo pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo o pagamento ser feito até 30 (trinta) dias após a aprovação do referido relatório. -----

— **Após a conclusão da obra e do encerramento da candidatura junto do Instituto da Segurança Social, I.P.:** o pagamento da tranche anual está dependente do envio, pela **CPCO**, de um relatório da execução técnica e financeira referente ao funcionamento das Habitações Colaborativas e da respetiva aprovação do mesmo pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo o pagamento ser feito até 30 (trinta) dias após a aprovação do relatório. -----

O pagamento das tranches anuais será efectuado por transferência bancária para conta titulada pela **SEGUNDA OUTORGANTE** em Instituição legalmente autorizada para o exercício da atividade bancária; -----

A presente cooperação financeira não acarreta quaisquer custos, encargos financeiros ou responsabilidades para o **MUNICÍPIO**, para além dos expressamente previstos no presente Protocolo.-----

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

No âmbito do presente Protocolo, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE:** -----

a) Atribuir à **SEGUNDA OUTORGANTE** uma comparticipação financeira no montante máximo de € 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil euros), para prossecução das acções descritas na Cláusula Primeira do presente Protocolo e cujo plano de pagamentos ocorrerá nos termos do previsto na cláusula anterior.-----

b) Nomear um interlocutor, como ponto de contacto, nos assuntos relacionados com este Protocolo.-----

c) Verificar a execução técnica e financeira do Protocolo; -----

d) Exigir a devolução das verbas não utilizadas, ou para as quais não seja apresentado comprovativo da correspondente despesa. -----

e) Apreciar e validar os sucessivos relatórios de execução técnica e financeira do presente Protocolo, competência que é atribuída ao Presidente da Câmara Municipal. -----

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** goza dos seguintes direitos: -----

a) Acesso permanente a toda a informação referente à empreitada “Construção de Habitações Colaborativas”; -----

b) Solicitar, a todo o tempo, a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio financeiro concedido; -----

c) Ser informado pela **SEGUNDA OUTORGANTE** de qualquer facto que tenha impacto ou possa condicionar a comparticipação técnica e financeira do **PRIMEIRO OUTORGANTE;** -----

d) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Protocolo. -----

### CLÁUSULA QUARTA

#### (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

No âmbito do presente Protocolo, constituem, nomeadamente, obrigações da **SEGUNDA OUTORGANTE:** -----

a) Afetar todas as verbas recebidas no âmbito do presente Protocolo para a prossecução do objeto descrito na Cláusula 1.ª; -----

b) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente Protocolo; -----

c) Assegurar pontual e integralmente a execução do projeto de investimento de requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas/sociais (Construção de Habitações Colaborativas), e o contrato de comparticipação



- financeira, outorgado com o Instituto da Segurança Social, I.P., no âmbito da candidatura n.º PRR-RE-C03-i01-03-000036; -----
- d) Prestar, ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, informação relevante sobre indicadores de realização e de resultados das operações, nomeadamente através dos relatórios de execução técnica e financeira, anexando os documentos demonstrativos da aplicabilidade do apoio financeiro concedido, nomeadamente faturas e recibos, para demonstração dos pagamentos efetuados no âmbito da execução do objeto do presente Protocolo, e, quando aplicável, autos de medição validados pela Fiscalização da Obra-----
- e) Remeter, com cadência anual, ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, um relatório com a descrição da execução técnica e financeira do projeto; -----
- f) Comunicar ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** todo e qualquer facto que tenha impacto ou possa condicionar a comparticipação técnica e financeira atribuída por este no âmbito do presente Protocolo; -----
- g) Devolver as verbas que, eventualmente, não venham a ser utilizadas. -----
- h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição, o apoio do **PRIMEIRO OUTORGANTE**; -----
- i) Facultar, ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, em momento prévio ao pagamento das tranches anuais, os respetivos comprovativos referentes à situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a Segurança Social, assim como declaração atualizada no âmbito do Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- j) Criar um dossier próprio e exclusivo para a execução das atividades objeto do presente Protocolo, não podendo dele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da sua execução, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim; -----
- k) Fornecer ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** toda a informação necessária à fiscalização da execução do Protocolo; -----
- l) Assegurar o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis no âmbito da atividade objeto do presente Protocolo; -----
- m) Remeter, ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, cópia do respetivo Relatório de Encerramento da Candidatura aprovado pelo Instituto da Segurança Social, I.P.; -----
- n) Assegurar, após a conclusão da empreitada, a realização das diligências adequadas para o funcionamento dos equipamentos em causa e respetivos serviços, de acordo com os fins que foram determinados em candidatura; -----
- o) Manter em boas condições de conservação e utilização as Habitações Colaborativas; -----
- p) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Protocolo de Cooperação; -----
- q) Comunicar, ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, qualquer alteração ou vicissitude relacionada com a execução do contrato de comparticipação financeira outorgado com o Instituto da Segurança Social, I.P.; -----
- r) Fazer cumprir integralmente o contrato de empreitada das habitações colaborativas, nomeadamente quanto ao prazo de execução ali previsto; -----
- s) Realizar o projeto de execução das obras de construção e submeter à aprovação das entidades legalmente competentes; -----
- A **SEGUNDA OUTORGANTE** goza dos seguintes direitos: -----
- a) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Protocolo.-----
- CLÁUSULA QUINTA** -----
- (GESTÃO E ACOMPANHAMENTO)** -----
- Ambas as **PARTES** comprometem-se reciprocamente em acompanhar com zelo e diligência a execução do presente Protocolo, designadamente mediante partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar a execução do mesmo, com o objetivo de que sejam tomadas as medidas corretivas que se julgarem pertinentes.-----
- Ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** assiste o direito de fiscalizar, a todo o tempo e quando tal considere necessário, a execução do presente Protocolo, bem como a correta aplicação da comparticipação financeira disponibilizada à **SEGUNDA OUTORGANTE**, podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender mais adequadas, designadamente inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de auditorias externas. -----
- A gestão do presente Protocolo de Cooperação será assegurada por um representante nomeado por cada uma das **PARTES**, que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre os outorgantes. -----
- CLÁUSULA SEXTA** -----
- (RESPONSABILIDADE)** -----
- É da responsabilidade da **SEGUNDA OUTORGANTE** a assunção de eventuais prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da execução do presente Protocolo. -----
- É da exclusiva responsabilidade da **SEGUNDA OUTORGANTE** a gestão e a aplicação de todas as verbas relacionadas com o objeto do Protocolo. -----



## Assembleia Municipal de Óbidos

Ata n.º 17

Sessão Ordinária de 30 de setembro de 2024

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** não é responsável, a nenhum título, pelas atividades desenvolvidas pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, assumindo apenas as obrigações constantes do presente Protocolo. -----

### CLÁUSULA SÉTIMA -----

#### (CESSAÇÃO) -----

O Protocolo cessa a sua vigência quando: -----

a) Se encontrem findas todas as obrigações decorrentes do presente Protocolo. -----

b) Por causa não imputável à **SEGUNDA OUTORGANTE**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais; -----

c) As **PARTES** exerçam o seu direito de resolver o presente Protocolo, perante o incumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente Protocolo; -----

A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento. -----

### CLÁUSULA OITAVA -----

#### (RESOLUÇÃO) -----

A qualquer das **PARTES** é conferido o direito de resolução do Protocolo, em caso de incumprimento das obrigações assumidas pela outra Parte, quando, notificada por escrito, esta não reponha o cumprimento em falta e salvo justificação legalmente atendível de qualquer das **PARTES**, que não derive de ação culposa ou negligente. -----

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** goza da prerrogativa resolver o presente Protocolo por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas, mediante prévia comunicação, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo pretendido. -----

O incumprimento culposo de qualquer das obrigações legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis por parte da **SEGUNDA OUTORGANTE**, confere ao **MUNICÍPIO** o direito a resolver o presente Protocolo e a rever todas as quantias pagas. -----

Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento apenas confere ao **MUNICÍPIO** o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação financeira. -----

O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita, por carta registada com aviso da receção, enviada à **SEGUNDA OUTORGANTE** e produz efeitos na data indicada da decisão de resolução ou, na falta desta, na data da sua notificação. -----

A impossibilidade de cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo só será admitida por motivos de força maior, devidamente fundamentados. -----

### CLÁUSULA NONA -----

#### (CESSAÇÃO DO PROTOCOLO E DEVOLUÇÃO DOS MONTANTES RECEBIDOS) -----

O **MUNICÍPIO** poderá cessar ou suspender a concessão da participação financeira ou exigir a devolução integral dos apoios concedidos, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal daí decorrente, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações: -----

Não utilização ou utilização indevida do apoio concedido; -----

Prestação de falsas declarações pela **CPCO**; -----

c) Incumprimento das disposições do presente Protocolo. -----

### CLÁUSULA DÉCIMA -----

#### (ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES) -----

No caso da candidatura da **CPCO** no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), vir a ser objeto de reprogramação financeira, o presente Protocolo poderá ser revisto, considerando o novo valor elegível que vier a ser aprovado, estando o referido aditamento, em caso de aumento da participação, sujeito à aprovação dos respetivos dos órgãos do **MUNICÍPIO**. -----

Em resultado da análise dos documentos justificativos apresentados e depois de apurado o valor aplicado na execução do objeto do presente Protocolo, revelando-se desnecessária a participação total do montante mencionado na Cláusula Segunda, esta será proporcionalmente reduzida ao valor efetivamente executado/necessário. -----

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -----

#### (CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR) -----

Nenhuma das **PARTES** incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Protocolo. -----

Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das **PARTES** e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas. -----

A Parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----





## Assembleia Municipal de Óbidos

Ata n.º 17

Sessão Ordinária de 30 de setembro de 2024

A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -----

#### (COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES) -----

Sem prejuízo das situações em que a lei ou o Protocolo exijam especial formalidade, as comunicações e notificações feitas entre as **PARTES** no âmbito do presente Protocolo deverão ser feitas, preferencialmente, por correio eletrónico. -----

Convencionam-se, para os efeitos previstos na presente Cláusula, os seguintes endereços postais e endereços de correio eletrónico: -----

#### **MUNICÍPIO**-----

Sede: Edifício dos Paços do Concelho, Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos-----

Telefone: 262 955 500-----

Endereço de correio eletrónico: presidente@cm-obidos.pt-----

A/C: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Óbidos-----

#### – **CASA DO POVO DO CONCELHO DE ÓBIDOS**-----

Sede: Rua do Principal, Bairro dos Arcos, 2510-081 Óbidos-----

Telefone: 262 950 738-----

Endereço de correio eletrónico: geral@cpobidos.com-----

A/C: **Exmo. Senhor Presidente da Direção** da Casa do Povo do Concelho de Óbidos. -----

As notificações e comunicações a serem feitas entre as **PARTES** no âmbito do Presente Protocolo, serão consideradas recebidas pela Parte a quem são dirigidas se forem entregues ou enviadas por carta registada com aviso de receção para as moradas ou endereços de correio eletrónico acima referidos. -----

Qualquer comunicação ou notificação será considerada recebida na data de entrega da mesma, ou se enviada por via postal, na data de assinatura do aviso de receção ou no quinto dia útil posterior ao envio, o que quer que suceda em primeiro lugar. -----

Qualquer alteração às informações de contacto referidas no número anterior, apenas produzirá efeitos, se for prévia e atempadamente comunicada à outra Parte. -----

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -----

#### (REVISÃO) -----

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, nos seguintes casos: -----

a) Por acordo entre as **PARTES** ou unilateralmente pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, devidamente justificado, ficando sempre sujeito a prévia autorização da Câmara Municipal de Óbidos, sem prejuízo da necessidade, se aplicável, da respetiva autorização da Assembleia Municipal.

b) Qualquer alteração ao presente protocolo, nos termos do número anterior, e que respeite a qualquer uma das suas cláusulas, deve ser convertida em adenda e considera-se automaticamente integrada no texto original.-----

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -----

#### (PROTEÇÃO DE DADOS) -----

No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente Protocolo, que envolvam o tratamento de dados pessoais, as **PARTES** comprometem-se a observar o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável. -----

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -----

#### (ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL) -----

A 1.ª tranche (2024) do apoio financeiro previsto na Cláusula Segunda, será satisfeita por dotação existente no orçamento em vigor, conforme proposta de cabimento n.º [●], e número sequencial de compromisso [●]. -----

**OUTORGANTE** obriga-se a inscrever as respetivas verbas que integram o presente Protocolo nos orçamentos municipais anuais. -----

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -----

#### (PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA) -----

O presente Protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e vigorará pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos, sem prejuízo de todas as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. -----

Qualquer uma das **PARTES** pode denunciar o presente Protocolo, desde que comunique a sua intenção à outra parte - por carta registada com aviso de receção - com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente à data de verificação do seu termo final. -----

O Protocolo pode ainda ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as **PARTES**, formalizado através de documento escrito, sempre sem prejuízo das iniciativas conjuntas ou de qualquer compromisso individual em curso à data da sua cessação, que deste modo devem sempre concluir-se. -----



Em caso de cessação do Protocolo, as **PARTES** devem tomar as medidas necessárias para **(i.)** não causar prejuízo a qualquer das Instituições, não podendo, em caso algum, **(ii.)** serem desvirtuados os fins do presente Protocolo, nem a aplicabilidade das quantias que, entretanto, hajam sido pagas pelo **MUNICÍPIO**. -----

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA** -----**(DÚVIDAS E OMISSÕES)** -----

A aplicação do presente Protocolo tem sempre em conta as normas jurídicas legalmente em vigor. -----

As omissões e dúvidas que surjam da execução do presente protocolo serão resolvidas, tendo em consideração as intenções e disposições do Acordo de Colaboração de 26.03.2023 e entre os Signatários, sendo objeto de adenda, caso necessário. -----

*Óbidos e Paços do Concelho, [●] de [●] de 2024*-----

*O presente Protocolo é composto por [●] ([●]) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, de igual valor probatório, destinando-se um exemplar a cada uma delas.* -----

**OU** -----

*O presente Protocolo é composto por [●] ([●]) páginas e vai ser assinado pelos Outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, considerando-se celebrado na data de aposição da última assinatura digital qualificada.* -----

**PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS,** -----

Filipe Miguel Alves Correia Daniel -----

Presidente da Câmara Municipal de Óbidos -----

**PELA SEGUNDA OUTORGANTE** -----**CASA DO POVO DO CONCELHO DE ÓBIDOS,** -----

Vítor Paulo Herculano Rodrigues -----

Presidente da Direção da Casa do Povo do Concelho de Óbidos -----

Sérgio Manuel Caetano Maria -----

Vice-Presidente da Direção da Casa do Povo do Concelho de Óbidos -----

Lúis Miguel Alves de Oliveira -----

Tesoureiro” -----

---O Sr. Deputado José Manuel Marques diz que há um protocolo em que há uma candidatura a fundos do PRR, uma comparticipação privada e uma comparticipação pública da Câmara Municipal. Segundo o que leu e os protocolos que lhe foram dados a conhecer, são referidas as construções de 4 moradias T0, 17 moradias T1 e 3 edifícios com dois pisos. Diz que gostaria de ver um esquema do que se pretende fazer e o local onde estes vão ser feitos. Questiona se os edifícios se destinam a idosos à semelhança de outras situações noutros municípios ou se se destina a jovens e também quais os critérios de atribuição dos espaços. -----

---O Sr. Presidente da Câmara diz que se trata de uma obra que foi apoiada por um programa. Diz que não consegue transmitir o que já está a ser feito e que o edificado já está com uma dimensão visível na zona do Pinhal, junto da linha de caminho de ferro. Acrescenta que as obras estão a avançar a bom ritmo e a Câmara está interessada em apoiar esta iniciativa. Óbidos tenta atrair pessoas para o seu território para que o concelho continue a prosperar através destas habitações. Anteciparam os 39.000 euros durante 15 anos que estavam previstos perfazer os 585.000 euros para reduzir para um período de 10 anos, onde uma participação de maior volume seria feita nos anos de 2024 e 2025. Nos 2 anos não seria feita a entrega de 78.000 euros, mas sim de 300.000 euros, diluindo assim a necessidade de uma eventual taxa de esforço por parte da Associação. -----

---**Por unanimidade, a Assembleia Municipal, aprovou a autorização prévia para**



**assunção de compromissos plurianuais ao abrigo do previsto na alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – LCPA, na atual redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e a autorização de repartição de encargos, em virtude do valor anual exceder o montante de 99.760€, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, relativo ao Protocolo de Cooperação - Município de Óbidos e Casa do Povo do Concelho de Óbidos;** -----

**---Aprovado em minuta por unanimidade. -----**

**PONTO 8 - APRECIÇÃO E EVENTUAL AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS AO ABRIGO DO PREVISTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 E N.º 3 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO – LCPA, NA ACTUAL REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 22/2015, DE 17 DE MARÇO, E AUTORIZAÇÃO DE REPARTIÇÃO DE ENCARGOS, EM VIRTUDE DO VALOR ANUAL EXCEDER O MONTANTE DE 99.760 €, CONFORME PREVISTO NA ALÍNEA B) DO N.º 1 E N.º 6 DO ARTIGO 22.º DO DECRETO-LEI N.º 197/99, DE 08 DE JUNHO E AINDA CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA CCC) DO N.º 1 DO ARTIGO 33.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 22 DE SETEMBRO, REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO N.º 3/2022-CC-OESTECIM/ID – 5784316 PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES;** -----

---Para apreciação e eventual aprovação, foi presente o ofício 2024, SACEF, S,31,5993, acompanhado da devida documentação. -----

---Foi presente a seguinte informação: -----

**“PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO N.º 3/2022-CC-OESTECIM/ID - 5784316 PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - REPARTIÇÃO DE ENCARGOS** -----

Considerando que, o atual contrato termina em janeiro de 2025 e o Município não consegue garantir esta necessidade por via dos recursos próprios, torna-se necessário recorrer à contratação externa, desenvolvendo atempadamente novo procedimento por Consulta Prévia, no âmbito do Acordo-Quadro supracitado e submetê-lo a visto prévio do Tribunal de Contas, atendendo ao valor infra identificado, de forma a garantir a continuidade do serviço de fornecimento em contínuo de Refeições Escolares para o Serviço Municipal de Refeições (SMRO), a partir de fevereiro de 2025. -----

De acordo com o estipulado na alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que procede à quarta alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, compromissos plurianuais são aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido. O n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, que procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho que regulamenta a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, dispõe que “o regime previsto para a assunção de compromissos plurianuais aplica-se aos procedimentos de despesa que dão lugar a encargo orçamental em ano económico que não seja o da sua realização”. -----

Também a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, conjugado com o n.º 6 deste mesmo artigo, que se mantém em vigor por força do estabelecido na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização do órgão deliberativo, quando os seus encargos excedam 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. -----

Nesta conformidade e, uma vez que o prazo previsto para o procedimento acima referido é de 36 (trinta e seis) meses, o inerente compromisso revestirá um carácter plurianual. Estima-se que o encargo de **2.788.771,86€ (dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e um euros e oitenta e seis cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, seja repartido da seguinte forma: -----

Ano de 2025 – 854.413,56€ -----

Ano de 2026 – 929.828,00€ -----



## Assembleia Municipal de Óbidos

Ata n.º 17

Sessão Ordinária de 30 de setembro de 2024

Ano de 2027 – 929.828,00€ -----

Ano de 2028 – 74.702,30€. -----

Total: **2.788.771,86€** -----

Aos valores acima referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Atendendo aos valores em causa e, ao estipulado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, a aprovação da plurianualidade do compromisso compete à Assembleia Municipal. -----

À consideração superior. -----

Ana Paula Rodrigues Simões Dias TÉCNICO SUPERIOR” -----

---O Sr. Deputado José Manuel Marques diz já ter referido algumas vezes a necessidade de os representantes dos grupos dos partidos irem conhecer um bocado do que é o dia a dia dos Serviços da Câmara, nomeadamente a parte das obras. Relativamente às refeições diz não ter capacidade de avaliar se as refeições são boas ou más e sugere que no dia da visita às escolas provem uma refeição para a avaliar e ficar a conhecer o que as crianças comem. -----

---O Sr. Presidente diz já ter tido a oportunidade de almoçar nas escolas enquanto Presidente da Câmara e atesta a excelente qualidade das refeições servidas, sendo estas seguidas diariamente por duas nutricionistas. Para além de nutricionistas são também agentes que verificam continuamente as condições dos equipamentos do ponto de vista do edificado da escola e fazem chegar as necessidades de intervenção. Refere procedimentos nas escolas do Alvito, do Furadouro, dos Arcos e finalizando na Josefa de Óbidos no âmbito de uma parceria com a DGEST para a requalificação das escolas, mesmo estas não tendo sido incluídas no PRR. Refere ainda valores para requalificar os Jardins de Infância de A-dos-Negros, Gaeiras e Vau, bem como creches que possam necessitar de intervenções. Relativamente aos parques infantis, diz que é um procedimento em conjunto na ordem dos 400.000 euros que permitirá requalificar parques infantis dos jardins de infância e creches, bem como espaços públicos. Adquiriram algumas viaturas em função do grande desgaste que algumas já tinham. ----

---A Srª Deputada Joana Machado diz que no mandato anterior sugeriu substituir as empresas das refeições escolares pelas associações para como é feito em Torres Vedras, pois são empresas privadas e quanto mais estas pouparem na alimentação mais ganham. Diz que como está no jardim de infância todos os dias vê pouco peixe ou carne no prato das crianças. -----

---O Sr. Presidente diz que existem duas técnicas que fazem/atestam a qualidade das refeições e o valor nutricional. Acrescenta que qualquer elemento do corpo escolar pode avisar por *e-mail*, chamada ou mensagem, quando verificar alguma desconformidade, de forma a que a Câmara possa confrontar a empresa prestadora do serviço relativamente ao contrato celebrado. -----

---**A Assembleia Municipal aprovou, por maioria, com vinte seis votos a favor e uma abstenção, aprovou a autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais ao abrigo do previsto na alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – LCPA, na atual redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e a autorização de repartição de encargos, em virtude do valor anual exceder o montante de 99.760€, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, relativo ao procedimento de consulta prévia ao abrigo do acordo-quadro n.º 3/2022-CC-OesteCIM/ID – 5784316 para Fornecimento de Refeições Escolares;** -----

---**Aprovado em minuta por unanimidade.** -----



**---PONTO 9 - APRECIACÃO E EVENTUAL AUTORIZACÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS AO ABRIGO DO PREVISTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 E N.º 3 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO – LCPA, NA ACTUAL REDACÃO DADA PELA LEI N.º 22/2015, DE 17 DE MARÇO, E AUTORIZACÃO DE REPARTIÇÃO DE ENCARGOS, EM VIRTUDE DO VALOR ANUAL EXCEDER O MONTANTE DE 99.760 €, CONFORME PREVISTO NA ALÍNEA B) DO N.º 1 E N.º 6 DO ARTIGO 22.º DO DECRETO-LEI N.º 197/99, DE 08 DE JUNHO, RELATIVO AO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS;** -----

---Para apreciação e eventual aprovação, foi presente o ofício 2024, SACEF,S,31,7386, acompanhado da devida documentação. -----

---Foi presente a seguinte informacão: -----

**“PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS - REPARTIÇÃO DE ENCARGOS** -----

Considerando que, o atual contrato termina em dezembro de 2024 e o Município não consegue garantir esta necessidade por via dos recursos próprios, torna-se necessário recorrer à contratacão externa, desenvolvendo atempadamente novo procedimento por Concurso Público, de forma a garantir a continuidade do serviço de fornecimento em contínuo de Combustíveis Rodoviários a partir de janeiro de 2025. -----

De acordo com o estipulado na alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que procede à quarta alteracão à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, compromissos plurianuais são aqueles que constituem obrigacão de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido. O n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, que procede à terceira alteracão do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho que regulamenta a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, dispõe que “o regime previsto para a assunção de compromissos plurianuais aplica-se aos procedimentos de despesa que dão lugar a encargo orçamental em ano económico que não seja o da sua realizacão”. -----

A alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, conjugado com o n.º 6 deste mesmo artigo, que se mantém em vigor por força do estabelecido na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redacão atual, determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realizacão, não pode ser efetivada sem prévia autorizacão do órgão deliberativo, quando os seus encargos excedam 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratacão e o prazo de execucao de três anos. -----

Nesta conformidade e, uma vez que o prazo previsto para o procedimento acima referido é de 36 (trinta e seis) meses, o inerente compromisso revestirá caráter plurianual. -----

Estima-se que encargo de **524.931,74€ (quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e trinta e um euros e setenta e quatro cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, seja repartido da seguinte forma: -----

**Ano de 2025 – 175.327,20€** -----

**Ano de 2026 – 175.327,20€** -----

**Ano de 2027 – 174.277,34€** -----

**Total: 524.931,74€** -----

Aos valores acima referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Atendendo aos valores em causa e, ao estipulado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redacão dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, a aprovacão da plurianualidade do compromisso compete à Assembleia Municipal. -----

À consideracão superior. -----

Sandra Isabel Martins Pedro TÉCNICA SUPERIOR” -----

---A Sr.ª Deputada Anabela Blanc diz que no ponto 9 está expresso que é em virtude do valor anual exceder os 99.760 euros. Questiona qual é o fundamento ou quais são os valores em que se baseiam para fazer o cálculo e visto que a Câmara adquiriu vários veículos elétricos se isso não tem repercussões positivas no valor para os combustíveis. -----



---O Sr. Presidente da Assembleia diz que o que é remetido é um valor total de 524.932,74 euros e que no ano de 2025 a repartição de encargos é de 175.000, algo que acontece também em 2026. -----

---O Sr. Presidente da Câmara diz que a base de cálculo é com base no histórico dos últimos anos e é feita uma previsão para o próximo ano e para o seguinte. Afirma que também compraram mais equipamentos pesados sendo que estes consomem mais, daí o valor. -----

**---Por maioria, a Assembleia Municipal, aprovou, com dezoito votos a favor e oito abstenções, a autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais ao abrigo do previsto na alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – LCPA, na actual redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e a autorização de repartição de encargos, em virtude do valor anual exceder o montante de 99.760€, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, relativo ao procedimento concursal para fornecimento de combustíveis rodoviários; -----**

**A Sr.ª Deputada Ilda Cruz não participou na votação por se ter ausentado. -----**  
**---Aprovado em minuta por unanimidade. -----**

**PONTO 10 - APRECIÇÃO E EVENTUAL AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS AO ABRIGO DO PREVISTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 E N.º 3 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO – LCPA, NA ACTUAL REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 22/2015, DE 17 DE MARÇO, E AUTORIZAÇÃO DE REPARTIÇÃO DE ENCARGOS, EM VIRTUDE DO VALOR ANUAL EXCEDER O MONTANTE DE 99.760 €, CONFORME PREVISTO NA ALÍNEA B) DO N.º 1 E N.º 6 DO ARTIGO 22.º DO DECRETO-LEI N.º 197/99, DE 08 DE JUNHO, RELATIVO AO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA; -----**

---Para apreciação e eventual aprovação, foi presente o ofício 2024, SACEF, S,31,7389, acompanhado da devida documentação. -----

---Foi presente a seguinte informação: -----

**“ PROCEDIMENTO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - REPARTIÇÃO DE ENCARGOS -----**

Considerando que o atual contrato termina a 31 de dezembro de 2024 e o Município não consegue garantir esta necessidade por via dos recursos próprios, torna-se necessário recorrer à contratação externa, desenvolvendo atempadamente novo procedimento de forma a garantir a continuidade do Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica, a partir de 01 de janeiro de 2025. -----

De acordo com o estipulado na alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que procede à quarta alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, compromissos plurianuais são aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido. O n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, que procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho que regulamenta a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, dispõe que “o regime previsto para a assunção de compromissos plurianuais aplica-se aos procedimentos de despesa que dão lugar a encargo orçamental em ano económico que não seja o da sua realização”. -----

A alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, conjugado com o n.º 6 deste mesmo artigo, que se mantém em vigor por força do estabelecido na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização do órgão deliberativo, quando os seus encargos excedam 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. -----



Nesta conformidade e, uma vez que o prazo previsto para o procedimento acima referido é de 36 (trinta e seis) meses, o inerente compromisso revestirá caráter plurianual. -----

Estima-se que o encargo de **2.820.000,00€ (dois milhões e oitocentos e vinte mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, seja repartido da seguinte forma: -----

**Ano de 2025 – 940.000,00€** -----

**Ano de 2026 – 940.000,00€** -----

**Ano de 2027 – 940.000,00€** -----

Total: 2.820.000,00€ -----

Aos valores acima referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Atendendo aos valores em causa e ao estipulado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, a aprovação da plurianualidade do compromisso compete à Assembleia Municipal. -----

À consideração superior. -----

Sandra Isabel Martins Pedro TÉCNICA SUPERIOR” -----

---O Sr. Deputado Pedro Freitas intervém e diz que cada vez mais as pessoas, entidades e muitas associações têm a possibilidade de optar por painéis solares fotovoltaicos em autoconsumo, sendo que isso pode ter influência nas despesas que a Câmara suporta no apoio a essas instituições. Este questiona se a Câmara tem alguma indicação nesse sentido e no sentido de estimular, sempre que possível, a redução da despesa através da solução dos painéis solares. -----

---O Sr. Presidente da Câmara diz que pretende fazer um investimento numa comunidade de autoconsumo aproveitando a taxa de IMI que deve ser utilizada de outra forma para os edifícios com maior valor patrimonial e para os que se situam em zonas onde existem segundas ou terceiras habitações e onde poderá não existir dificuldade do ponto de vista do pagamento IMI. O apoio será disponibilizado para associações, para as empresas e famílias para que se aumente a qualidade de vida através de uma redução do investimento no consumo energético, criando assim conforto energético para as mesmas. Com um investimento de cerca de 15 MW numa área de cerca de 20 hectares na antiga lixeira e um valor de cerca de 15 milhões de euros estão à procura de um financiamento para ajudar na iniciativa. Num outro caderno de encargos, estão a aproveitar para preparar as estruturas de equipamentos públicos para reduzir a fatura até aos 45%. Estão a beneficiar entre os 780 e os 900 euros por agregado familiar com a redução de até 45% na fatura energética. -----

**---A Assembleia Municipal aprovou, por maioria, com dezanove votos a favor e oito abstenções, aprovou a autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais ao abrigo do previsto na alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – LCPA, na atual redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e a autorização de repartição de encargos, em virtude do valor anual exceder o montante de 99.760€, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, relativo ao procedimento concursal para fornecimento de energia elétrica;** -----

**---Aprovado em minuta por unanimidade.** -----

**---PONTO 11 - APRECIÇÃO E EVENTUAL AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS AO ABRIGO DO PREVISTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 E N.º 3 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO – LCPA, NA ACTUAL REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 22/2015, DE 17 DE MARÇO, E AUTORIZAÇÃO DE REPARTIÇÃO DE ENCARGOS, EM VIRTUDE DO VALOR ANUAL EXCEDER O MONTANTE DE 99.760 €, CONFORME PREVISTO**



**NA ALÍNEA B) DO N.º 1 E N.º 6 DO ARTIGO 22.º DO DECRETO-LEI N.º 197/99, DE 08 DE JUNHO, RELATIVO AO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA SEM CONSUMÍVEIS POR LOTES;** -----

---Para apreciação e eventual aprovação, foi presente o ofício 2024,SACEF,S,31,7395, acompanhado da devida documentação. -----

---Foi presente a seguinte informação: -----

**“PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA SEM CONSUMÍVEIS POR LOTES - REPARTIÇÃO DE ENCARGOS** -----

Considerando que o Município não consegue garantir esta necessidade por via dos recursos próprios, torna-se necessário recorrer à contratação externa, desenvolvendo atempadamente novo procedimento por Concurso Público de forma a garantir os Serviços de Higiene e Limpeza nos edifícios, atividades, eventos municipais e unidades de saúde. -----

De acordo com o estipulado na alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que procede à quarta alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, compromissos plurianuais são aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido. O n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, que procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho que regulamenta a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, dispõe que “o regime previsto para a assunção de compromissos plurianuais aplica-se aos procedimentos de despesa que dão lugar a encargo orçamental em ano económico que não seja o da sua realização”. -----

A alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, conjugado com o n.º 6 deste mesmo artigo, que se mantém em vigor por força do estabelecido na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização do órgão deliberativo, quando os seus encargos excedam 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. -----

Nesta conformidade e, uma vez que o prazo previsto para o procedimento acima referido é de 24 (vinte e quatro) meses, o inerente compromisso revestirá um carácter plurianual. -----

Estima-se que o encargo de **437.300,78€ (quatrocentos e trinta e sete mil e trezentos euros e setenta e oito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, seja repartido da seguinte forma: -----

Ano de 2024 – 36.441,73€ -----

Ano de 2025 – 218.650,39€ -----

Ano de 2026 – 182.208,66€ -----

Total: 437.300,78€ -----

Aos valores acima referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Atendendo aos valores em causa e, ao estipulado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, a aprovação da plurianualidade do compromisso compete à Assembleia Municipal -----

À consideração superior. -----

Sandra Isabel Martins Pedro TÉCNICA SUPERIOR” -----

**---Por maioria, com vinte votos a favor e sete abstenções, a Assembleia Municipal, aprovou a autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais ao abrigo do previsto na alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – LCPA, na atual redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e a autorização de repartição de encargos, em virtude do valor anual exceder o montante de 99.760€, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, relativo ao procedimento concursal para aquisição de serviços de higiene e limpeza sem consumíveis por lotes.** -----

---Aprovado em minuta por unanimidade. -----

**---PONTO 12 - INFORMAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA SEMESTRAL - 1.º SEMESTRE DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, PARA CONHECIMENTO;** -----





## Assembleia Municipal de Óbidos

Ata n.º 17

Sessão Ordinária de 30 de setembro de 2024

---Para apreciação e eventual aprovação, foi presente o ofício 2024, SACEF, S,31,7285, acompanhado da devida documentação. -----

---Foi presente a seguinte informação: -----

“**Informação económica e financeira semestral - 1.º semestre de 2024** -----

Nos termos do artigo 77.º, n.º 2, alínea d) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro na sua atual redação, compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal de contas, remeter semestralmente ao órgão executivo e ao órgão deliberativo, para conhecimento, informação sobre a situação económica e financeira da entidade. -----

Dando cumprimento àquela disposição legal, remete-se relatório dos revisores oficiais de contas do Município de Óbidos - Marques, Cruz & Associado, SROC, o relatório relativo à situação económica e financeira do 1.º semestre de 2024. -----

Deverá ser dado posterior conhecimento do presente relatório à Assembleia Municipal de Óbidos. -----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA” -----

---A Sr<sup>a</sup> Deputada Natália Leandro intervém e diz que no orçamento previsto para 2024 já se constatou que as despesas correntes têm uma taxa de execução de 40%. Relativamente às despesas de capital que foram orçadas em 10 milhões de euros, verifica-se que apenas foi executado 11.76%. Questiona se existe algum problema que a Assembleia Municipal deve conhecer relativamente às obras previstas ou se é exetável que, durante o segundo semestre, se concretizem os 10 milhões de investimento. -----

---O Sr. Deputado Hugo Henriques diz que no relatório se verifica que o Município, com as suas políticas de gestão e com os custos disponibilizados, conseguiu atingir um nível de execução orçamental da receita de 68% e de execução da despesa de 31%. Os resultados intercalares mostram que o Município de Óbidos conseguiu ultrapassar a previsão de execução no primeiro semestre de 2024 de valor orçamentado de 30.272.090 milhões. Já foram recebidos 20.481.771 euros, devendo ser reconhecida a boa gestão orçamental das disponibilidades financeiras no curto prazo. Na execução orçamental das receitas correntes constata-se que os impostos diretos são a rubrica que contribui com maior valor para os cofres do município com 6.978.590 euros, num total de 11.970.506 euros de receita cobrada, demonstrando que a sua saúde financeira é robusta e se necessário tem a capacidade para financiar junto das instituições bancárias no sentido de colocar em marcha investimentos futuros. Por outro lado, no mês de execução orçamental das despesas correntes, o índice de execução dos pagamentos foi de 40% num total de 8.057.733 euros e o índice de reabilitação da despesa comprometida situa-se nos 94% estando o período a ser analisado. A diferença entre os índices encontra-se nos parâmetros comuns e usuais. -

---O Sr. Presidente da Câmara diz que se trata de um orçamento que recai na execução orçamental. Relativamente à despesa em matéria de investimento diz que gostaria que esta estivesse além desse valor, mas existe um conjunto de contratemplos. Relativamente à questão do asfaltamento diz que este está atrasado e que a entidade responsável pelos sanitários públicos já deu um parecer de que os antigos balneários do campo de futebol do Óbidos já estão preparados, bem como as máquinas e equipamentos. Está a ser preparado o procedimento para o arranque da consulta preliminar para o projeto de requalificação de toda a rua principal da Usseira. Alguns investimentos irão transitar para o próximo ano, como é o caso do edifício multisserviços, a Mobilidade Suave e a Rua da Sancheira. Relativamente às prestações de serviços presentes (2.900.000 euros) no documento em questão, estes referem-se os pagamentos a empresas, recursos humanos, nomeadamente nas prestações de serviços, máquinas e equipamentos, comunicação em *marketing*, criações colocadas na Assembleia, manutenção de viaturas e máquinas, formação



## Assembleia Municipal de Óbidos

Ata n.º 17

Sessão Ordinária de 30 de setembro de 2024

para recursos humanos e o evento Óbidos Vila Gaming. Os valores apresentados já incluem IVA e como são valores altos, justifica a necessidade de recorrer a empresas terceiras. -----

Dá nota que Óbidos só não têm as dívidas a terceiros ainda melhor regularizadas muitas das vezes por motivos de férias ou de outra natureza da ausência dos serviços que validam faturas. A Câmara está com cerca de 80% de dívidas dos cerca de 700.000 euros abaixo dos 31 dias. -----

Refere a boa saúde financeira do município e, assim sendo, não estão totalmente dependentes do Orçamento de Estado. -----

**---Foi dado conhecimento.** -----

**PONTO 13 - INFORMAÇÃO ESCRITA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ACERCA DA ATIVIDADE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ART.º 25º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.** -----

**---Não tendo havido intervenções, foi dado conhecimento.** -----

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Óbidos encerrada a sessão, eram vinte e uma horas e cinquenta minutos do dia trinta de setembro de dois mil e vinte e quatro, do que para constar lavrou a presente ata, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. E eu, Carla Rosário Lourenço Rosendo, lavrei esta ata que também vou assinar. -----